



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Câmara de Comunicação e Marketing

Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul, Brasília/DF - CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1808 - www.cfa.org.br

SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

Informamos que o 2º Aditivo Contratual do Contrato 17/2019/CFA, que tem por objeto prestação de serviços de publicidade do CONTRATANTE, compreendidos da prestação de serviços de comunicação integrada que compreende: comunicação publicitária, design gráfico e comunicação digital. Os serviços abrangem estudo, planejamento, criação, produção, impressão, veiculação, distribuição e identidade visual do Conselho Federal de Administração (CFA), nos termos do artigo 2º, da Lei nº 12.232/10, encontra-se próximo à data do término da vigência que é no próximo dia 31 de dezembro de 2021. Informamos, ainda, que consta no contrato inicial a cláusula 3.1.1 que autoriza a prorrogação da sua vigência.

O serviço prestado pela empresa é de natureza contínua e, por isso, conforme consta no art. 57, inc. II, da lei 8.666/93, é elegível à prorrogação contratual.

A empresa **RADIOLA PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA - ME** vem prestando um serviço de excelência e atende com êxito todas as demandas da autarquia, e sendo os serviços de publicidade institucional de grande relevância, uma vez que dá notoriedade e transparência para a sociedade e aos profissionais do trabalho desenvolvido pelo Conselho Federal de Administração.

Por tais informações apresentadas, solicitamos ao diretor de Administração e Finanças, Adm. Francisco Rogério Cristino, autorização para continuarmos o processo de renovação solicitando pesquisa de mercado, em conformidade com a IN 73/2020, e questionando a atual prestadora de serviço quanto à intenção de renovar.

Adm. Renata Costa

Adm. Diego da Costa



Documento assinado eletronicamente por **RP Renata Costa Ferreira, Assessor(a) de Comunicação**, em 14/10/2021, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Diego Cabral Ferreira da Costa, Diretor(a)**, em 14/10/2021, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1039697** e o código CRC **2078BBF0**.

Referência: Processo nº 476900.003094/2021-16

SEI nº 1039697



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Geral da República

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 42/2019, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO FEDERAL E A EMPRESA
RADIOLA PROPAGANDA E
PUBLICIDADE LTDA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CNPJ nº 26.989.715/0050-90, situado no SAF Sul – Quadra 04 – Conjunto C - Brasília/DF, representado neste ato pela Secretária de Administração, Senhora **ADRIANA VAN DOORNIK DUTRA NUNES**, brasileira, casada, servidora pública, CI nº 10163924– SSP/MG, CPF nº 037.884.216-14, nomeada por meio da Portaria SG nº 173, de 12/06/2020, no uso da competência atribuída pelo artigo 74, inciso XIV, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG nº 382, de 05/05/2015, ou nas ausências e impedimentos desta, pelo Secretário de Administração Adjunto, Senhor **DAVI LUCAS BOIS**, brasileiro, casado, servidor público, CI nº MG11164775 - SSP/MG, CPF nº 013.003.726-56, nomeado por meio da Portaria SG nº 173, de 12/06/2020, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RADIOLA PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.958.758/0001-98, estabelecida em SHC NORTE CL QUADRA 112, BLOCO D, Nº 54, SALA 209, BAIRRO ASA NORTE, BRASÍLIA – DF, CEP 70.762-540, neste ato representada pelo sócio, Senhor **PETER GABRIEL SOLA**, brasileiro, casado, empresário, CI nº 1.684.847 SSP/DF, CPF nº 864.855.041-68, residente e domiciliado na SQS 111, Bloco D, apto 101, Asa Sul, BRASÍLIA – DF, CEP 70.374-040, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo MPF/PGR nº 1.00.000.020280/2018-54, referente à Concorrência nº 001/2019, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e demais normas pertinentes, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 42/2019, referente a *contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, para atender o Ministério Público Federal*, tem por objeto prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, de 11/12/2020 até 10/12/2021, mantendo-se os preços e demais condições pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Com a prorrogação do prazo de vigência, os percentuais de remuneração da CONTRATADA não sofrerão alterações, permanecendo em conformidade com o especificado na Cláusula Nona do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta da Natureza da Despesa 33.90.39-92 – Serviço de Publicidade

Institucional, do Programa de Trabalho 03131058121910001, constante do Orçamento Geral da União, Lei nº 13.978, de 17/01/2020, para este fim, e, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

Parágrafo Único – Para cobertura da despesa será reforçada a Nota de Empenho nº 2020NE000012, de 15/01/2020 .

CLÁUSULA QUARTA – DA APROVAÇÃO

Este Termo Aditivo somente terá eficácia depois de aprovado pelo(a) Secretário(a)-Geral do Ministério Público Federal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XXV, artigo 6º do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Instrumento, por meio de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Assinatura Digital
CONTRATANTE

Assinatura Digital
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Assinatura digital

Assinatura digital



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00437045/2020 TERMO ADITIVO**

Signatário(a): **PETER GABRIEL SOLA**

Data e Hora: **13/11/2020 17:59:26**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ADRIANA VAN DOORNIK DUTRA NUNES**

Data e Hora: **16/11/2020 13:00:38**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ROBERTO FUINA VERSIANI**

Data e Hora: **15/11/2020 06:44:32**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOSE BENEDITO RAMOS ANDRADE**

Data e Hora: **13/11/2020 19:51:39**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 74736B5A.90D0FF75.9758FB0B.75E1573E

Contrato CFA 2022 | Renovação

2 mensagens

Renata Costa Ferreira <renata@cfa.org.br>
Para: André Vasquez <andre@radiola.com.br>

27 de setembro de 2021 13:47

Boa tarde, André

Tudo bem? Estamos iniciando os processos de renovação de contratos do CFA para 2022, com isso, gostaria de verificar se a Agência Radiola tem interesse em renovar o contrato com o CFA para 2022. Caso seja positivo, a Radiola manterá os descontos ofertados no contrato original?

Peço, ainda, que nos mande algum contrato da Radiola para que possamos comprovar que o preço praticado no CFA está dentro do mercado. No ano passado vocês nos encaminharam o da PGR.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Obrigada,

Atte.

Adm. Renata Costa - Coordenadora de Comunicação e Marketing
Conselho Federal de Administração
Câmara de Comunicação e Marketing

(61) 3218-1800



ISO 9001 | Política da Qualidade do CFA: "Assegurar a atuação plena dos profissionais de Administração melhorando continuamente as ações voltadas para a promoção da ciência da Administração e o atendimento aos requisitos das partes interessadas"



André Vasquez <andre@radiola.com.br>
Para: Renata Costa Ferreira <renata@cfa.org.br>, Márcia Bispo <marcia@radiola.com.br>

27 de setembro de 2021 19:41

Olá, Renata, tudo bem?

Temos total interesse e estamos dispostos a praticar o mesmo preço.

Já solicitei à Márcia nosso contrato em vigência com o MPF.

Obrigado pela confiança

André

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

 André Vasquez [DIRETOR]

TEL. 55 [61] 3272 6249 CEL. 99223 8429

André Vasquez

Radiola Propaganda e Publicidade

+55 61 32726249 | 992238429

www.radiola.com.br



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1808 - www.cfa.org.br

Ofício nº 2378/2021/CFA

Brasília, 14 de outubro de 2021.

Ao
Setor de Contratos do CFA

Assunto: **Renovação do contrato da Radiola**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 476900.003580/2020-45.

A empresa **RADIOLA PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA - ME** tem contrato com o CFA em que os valores dos serviços são efetuados conforme demandas enviadas pela autarquia para o fornecedor, com isso não temos um valor mensal fixo. O valor executado não terá reajuste para o ano de 2022.

Com isso, requere-se que seja incluído no processo as certidões - exigidas pelo CFA - bem como a emissão de expediente para o Ordenador de Despesas da autarquia solicitando autorização para de renovação do contrato.

Atenciosamente,

Renata Costa
Assessora de Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **RP Renata Costa Ferreira, Assessor(a) de Comunicação**, em 14/10/2021, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Diego Cabral Ferreira da Costa, Diretor(a)**, em 14/10/2021, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1039894** e o código CRC **5C5E33A6**.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	04.958.758/0001-98	DUNS®: 897747981
Razão Social:	RADIOLA PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	
Nome Fantasia:	RADIOLA DESIGN & COMUNICACAO	
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro: 26/09/2022
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
MEI:	Não	
Porte da Empresa:	Empresa de Pequeno	

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Nada Consta
Impedimento de Litar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com **" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	20/02/2022
FGTS	Validade:	25/10/2021
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	01/04/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	02/01/2022
Receita Municipal (Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2022**



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L - Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1800 - www.cfa.org.br

Ofício nº 2484/2021/CFA

Brasília, 22 de outubro de 2021.

Ao Sr. Adm. Francisco Rogério Cristina
Diretor Administrativo e Financeiro

Assunto: **Autorização de renovação contratual**

Solicitamos autorização para renovação contratual com a empresa **RADIOLA PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA - ME** que presta serviços de publicidade institucional para o CFA. Conforme descrito na Solicitação de Renovação de Contrato CFA-CCM (SEI nº 1039697), o serviço prestado é de excelência e atende todas as demandas da autarquia.

Por tratar-se de contratação realizada através da licitação do tipo Concorrência, na modalidade Técnica e Preço, não há possibilidade de comparar com outras empresas, pois, nesse caso, só haveria a aferição do parâmetro preço haja vista não ser possível comparar as técnicas de cada uma. Mas, para que seja comprovado o valor praticado pela empresa no mercado, houve a inclusão do contrato que a Radiola possui com o MPF 1039875.

Esse serviço é executado por demanda, por esse motivo não existe um valor mensal fixo, mas os valores executados não sofrerão reajustes para o ano de 2021.

Caso seja autorizada a contratação, favor informar a dotação orçamentária que suportará as despesas.

Anexos: I - Solicitação de Renovação de Contrato CFA-CCM (SEI nº 1039697);
II - E-mail Interesse de renovação - Radiola para 2022 (SEI nº 1039881);
III - Contrato Radiola PGR - Comprovação do preço praticado (SEI nº 1039875).

Atenciosamente,

Ana Carolina de Luna
Chefe da Seção de Compras



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Luna, Chefe da Seção de Compras**, em 22/10/2021, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1051865** e o código CRC **B1B1A185**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 476900.003094/2021-16

SEI nº 1051865



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Coordenadoria de Orçamento e Finanças
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1800 - www.cfa.org.br

Despacho nº 1110/2021/CFA

Brasília, 25 de outubro de 2021.

Para: Seção de Compras - CFA

Providências: Autorizo renovação contratual com a empresa **RADIOOLA PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA - ME** que presta serviços de publicidade institucional para o CFA, cuja despesa correrá à conta da dotação orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.04.057.005.

Adm. Francisco Rogério Cristino
Diretor Administrativo e Financeiro
CRA-CE nº 1904



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Francisco Rogério Cristino, Diretor(a)**, em 26/10/2021, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1054131** e o código CRC **5D4E6DAF**.

Referência: Processo nº 476900.003094/2021-16

SEI nº 1054131



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Seção de Contratos

Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L - Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1800 - www.cfa.org.br

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2019, DE PRESTAÇÃO DE “SERVIÇOS DE PUBLICIDADE” QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA E A EMPRESA RADIOLA PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA - ME.

CONTRATANTE

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 34.061.135/0001-89, instalado na SAUS Quadra 01 Bloco L Edf. CFA, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente Adm. Mauro Kreuz, Brasileiro, CRA-SP 85872, CPF nº 361.887.350-68, daqui por diante designado simplesmente CFA.

CONTRATADA

Empresa **RADIOLA PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 04.958.758/0001-98, CF/DF nº 07.431.848/0001-19, estabelecida na SHC/Norte CL Quadra 112 Bloco D nº 54 Sala 209, Brasília-DF, CEP 70.762-540, representada neste ato pelo sócio Sr. André Peixoto Vasquez, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 934.601.120-34 e Identidade nº 607.1064.742 SSP/RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços, cujo regime é o de empreitada por preço global, vinculado ao Processo Licitatório Concorrência CFA nº 01/2018, que se regerá pelas disposições legais insculpidas na Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações e regulamentações posteriores, e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência e da remuneração, estabelecidos no Contrato CFA nº 17/2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente termo aditivo ao Contrato terá duração de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas com o presente contrato, estão estimadas em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

3.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Federal de Administração, nas dotações orçamentárias: 6.2.2.1.1.04.04.057.005.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

4.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

4.1.1. Honorários de 3% (três por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata o item 8.2, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA.

4.1.2. Honorários de 3% (três por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas.

4.1.3. Desconto de 31% (quarenta e cinco por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda, a título de resarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas em todos os seus termos as demais cláusulas do contrato ora aditado, no que couber, para que surtos todos os seus jurídicos e legais efeitos, produzindo os resultados deste mister.

CONTRATANTE:

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adm. Mauro Kreuz

Presidente - CRA-SP 85872

CPF nº 361.887.350-68

CONTRATADA:

RADIOLA PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA - ME

Sr. André Peixoto Vasquez

Sócio

CPF nº 934.601.120-34

FISCAIS DO CONTRATO:

Renata Costa Ferreira

Herson Tiago Vale de Freitas - Suplente

TESTEMUNHAS:

Adm. Francisco Rogério Cristino
Diretor Administrativo e Financeiro
CRA-CE nº 1904

Assessoria Jurídica do CFA

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Luna, Chefe da Seção de Compras**, em 26/10/2021, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1055689** e o código CRC **1FC94FEE**.

Referência: Processo nº 476900.003094/2021-16

SEI nº 1055689



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L - Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1800 - www.cfa.org.br

Ofício nº 2513/2021/CFA

Brasília, 26 de outubro de 2021.

Ao Sr.
Adv. Marcelo Dionísio de Sousa
Coordenador da Assessoria Jurídica do CFA

Assunto: **Aditivo contratual**

Por meio do Processo Licitatório Concorrência CFA nº 01/2018, o Conselho Federal de Administração contratou a Empresa **RADIOLA PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA - ME** para prestação de serviços de publicidade institucional para o Conselho Federal de Administração (CFA).

A empresa **RADIOLA PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA - ME** vem prestando um serviço de excelência e atende com êxito todas as demandas da autarquia, e sendo os serviços de publicidade institucional de grande relevância, uma vez que dá notoriedade e transparência para a sociedade e aos profissionais do trabalho desenvolvido pelo Conselho Federal de Administração.

O serviço prestado pela empresa é de natureza contínua e, por isso, conforme consta no art. 57, inc. II, da lei 8.666/93, é elegível à prorrogação contratual.

Portanto, submetemos à análise da ASJ/CFA, da possibilidade de aditamento ao contrato, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93.

Anexos:

- I - Solicitação de Renovação de Contrato CFA-CCM (SEI nº 1039697);
- II - Despacho 1110 (SEI nº 1054131);
- III - Minuta de Aditivo Contratual CFA-SCONT (SEI nº 1055689).

Atenciosamente,

Ana Carolina de Luna
Chefe da Seção de Compras



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Luna, Chefe da Seção de Compras**, em 26/10/2021, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1055694** e o código CRC **70C0695A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 476900.003094/2021-16

SEI nº 1055694



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Geral da República**

TERMO DE CONTRATO Nº 42/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A EMPRESA
RADIOLA PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CNPJ nº 26.989.715/0050-90, situado no SAF Sul – Quadra 04 – Conjunto C - Brasília/DF, representado neste ato pela Secretária de Administração, Senhora **DENISE CHRISTINA DE REZENDE NICOLAIDIS**, brasileira, separada judicialmente, servidora pública, CI nº 539.398 – SSP/DF, CPF nº 616.190.356-34, nomeada por meio da Portaria nº 1.223, de 5/12/2017, no uso da competência pelo artigo 74, inciso XIV, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 382, de 5/5/2015, do Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, ou, nas ausências e impedimentos desta, pela Secretária de Administração Adjunta, Senhora **ADRIANA VAN DOORNIK DUTRA NUNES**, brasileira, casada, servidora pública, CI nº 10163924– SSP/MG, CPF nº 037.884.216-14, nomeada por meio da Portaria nº 84, de 19/2/2018, ambas residentes e domiciliadas nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RADIOLA PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.958.758/0001-98, estabelecida em SHC NORTE CL QUADRA 112, BLOCO D, Nº 54, SALA 209, BAIRRO ASA NORTE, BRASÍLIA – DF, CEP 70.762-540, neste ato representada pelo sócio(a), Senhor(a) **PETER GABRIEL SOLA**, brasileiro, casado, empresário, CI nº 1.684.847 SSP/DF, CPF nº 864.855.041-68, residente e domiciliada na SQS 111, Bloco D, apto 101, Asa Sul, BRASÍLIA – DF, CEP 70.374-040, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo MPF/PGR nº 1.00.000.020280/2018-54, referente à Concorrência nº 001/2019, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por técnica e preço, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, para atender o Ministério Público Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O serviço de publicidade compreende o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a

criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de ações publicitárias perante públicos de interesse, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir idéias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

1.1. Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução do contrato;

b) à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito do contrato; e

c) à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias.

1.2. A contratação dos serviços, elencados no caput desta Cláusula, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir idéias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas, informar e orientar o público em geral.

1.3. O planejamento, previsto no item 1 desta Cláusula, objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (off-line) como digitais (online), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados, e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

1.4. As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a', do subitem 1.1, desta Cláusula terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo e os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas; e

c) possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.

1.5. Os serviços previstos no item 1 e no subitem 1.1 desta Cláusula não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.5.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente, os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículos de divulgação.

2. Para a prestação dos serviços será contratada 1 (uma) agência de propaganda, doravante denominada **CONTRATADA**.

2.1 Os serviços objeto da presente concorrência serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

2.2 A **CONTRATADA** atuará por ordem e conta do **CONTRATANTE**, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 1.1 desta Cláusula, e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nos subitens no item 1 e no subitem 1.1 da Cláusula Segunda deste Termo de Contrato.

3. Para a prestação dos serviços a CONTRATADA deverá levar em consideração as informações contidas no Anexo A deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS

Quando, para a execução dos serviços, for necessário realizar reunião com o CONTRATANTE, deve ser realizada nas dependências da Procuradoria-Geral da República ou de qualquer unidade do Ministério Público Federal. As reuniões deverão ser realizadas em período comercial, das 9h às 19h, mediante agendamento prévio com a Secretaria de Comunicação Social. O e-mail é o pgr-secom@mpf.mp.br e o telefone para contato o (61) 3105-5100.

Parágrafo Único - A prestação dos serviços deverá ter início em data ou prazo fixado em Ordem de Serviço, contado a partir do recebimento da referida Ordem, ou conforme cronograma definido em reunião entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

Os serviços executados pela CONTRATADA serão recebidos pelo CONTRATANTE, obedecido o prazo estipulado para conclusão, da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**: mediante recibo, após efetuada a entrega dos serviços, para posterior verificação da sua conformidade com a especificação.

b) **Definitivamente**: mediante recibo, em até **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais (qualidade e/ou quantidade, etc), ocasião em que se fará constar o atesto na própria Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Caso os serviços estejam em desconformidade com o especificado no contrato, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a refazê-los, a suas expensas, no prazo **máximo de 5 (cinco) dias** contados da data de recebimento da notificação. O prazo poderá ser negociado entre as partes a fim de não prejudicar o cronograma de realização das campanhas.

Parágrafo Segundo - Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos à CONTRATADA nas condições e preços pactuados, dentro dos prazos previstos na legislação em vigor, após o cumprimento das formalidades legais;
2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
3. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

4. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
5. Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA;
6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
8. Assegurar, quando necessário, o acesso dos empregados ou fornecedores da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades;
9. Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio adotadas pelo CONTRATANTE;
10. Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, pela CONTRATADA;
11. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato; e
12. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
13. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Administração, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados, e ainda, aplicar as penalidades previstas neste instrumento ou rescindi-lo, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

Parágrafo Segundo - Será(ão) nomeado(s) Gestor(es) do Contrato, que ficará(ão) responsável(eis) pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - O(s) Gestor(es) do Contrato terá(ão) poderes para:

- a) definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, determinando as providências cabíveis;
- b) suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, quando estes não estiverem sendo executados dentro dos parâmetros estabelecidos neste Contrato, submetendo o caso ao Secretário de Administração para decisão.

Parágrafo Quarto- A juízo do CONTRATANTE, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na concorrência que deu origem a este Contrato poderá vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no presente Instrumento, em especial:

1. Indicar formalmente seu preposto.
2. Planejar a execução e a supervisão dos serviços.
3. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.
4. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão do CONTRATANTE.
5. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.
6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus representantes ou prepostos, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
7. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços.
8. Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da CONTRATADA para terceiros, sejam fornecedores ou quaisquer outros.
9. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas internas da Procuradoria Geral da República relativa à segurança e proteção ambiental.
11. Atender, no que lhe couber, as disposições previstas na Lei nº 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010, (Política Nacional dos Resíduos Sólidos), e no Decreto nº 7.404/2010, de 23 de dezembro de 2010, que a regulamenta; sob pena de, independentemente da existência de culpa, ser obrigada a reparar eventuais danos causados, sem prejuízo das sanções cíveis e penais previstas em lei, em especial daquelas fixadas na Lei 9.605/1998, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências;

12. Tomar todas as providências necessárias à desmobilização técnica e operacional dos serviços contratados, bem como por todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e/ou trabalhistas Quando do término da vigência contratual, seja por motivo de fim do prazo acordado, em que não ocorrerá prorrogação do prazo do contrato, ou por rescisão unilateral (nos termos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993) ou amigável (nos termos do artigo 79, II da Lei nº 8.666/1993) por parte da Administração, nos termos da legislação vigente. No caso de rescisão unilateral ou amigável, a CONTRATADA será notificada sobre a data final do contrato.

13. Apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda de estado e com os preços correspondentes a serem cobrados do CONTRATANTE, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

14. Centralizar o comando da publicidade do CONTRATANTE no Distrito Federal, onde, para esse fim, manterá escritório, sucursal ou filial. A seu juízo, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, garantidas as condições previamente acordadas.

15. Executar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados e de veículos de divulgação – todos os serviços relacionados com o objeto, de acordo com as especificações estipuladas em contrato.

16. Utilizar, na prestação dos serviços, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

17. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais perante fornecedores de bens e de serviços especializados e veículos de divulgação devendo transferir ao CONTRATANTE todas as vantagens obtidas.

17.1. Pertencem ao CONTRATANTE todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

17.1.1. O disposto no subitem 17.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à CONTRATADA, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

17.2. O desconto de antecipação de pagamento deverá ser igualmente transferido ao CONTRATANTE, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

17.3. A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre se conduzir na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

17.3.1 O desrespeito ao disposto no subitem 17.3 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas em contrato.

18. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes da Cláusula Décima Quinta, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE.

19. Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens e de serviços especializados ao CONTRATANTE:

a) fazer cotações prévias de preços para todos os bens e serviços especializados a serem prestados por fornecedores;

b) só apresentar cotações de preços obtidas perante fornecedores previamente cadastrados no Sistema de Referências de Custos (Siref), mantido pela Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria-Geral da Presidência da República, de acordo com o artigo 14 da Lei nº 12.232/2010, aptos a fornecer à CONTRATADA bens e serviços especializados, relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato;

c) apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores de bens e de serviços especializados cadastrados no Siref que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

d) exigir dos fornecedores que constem da cotação de bens e de serviços especializados, o detalhamento das especificações que compõem seus preços unitários e total;

e) a cotação deverá ser apresentada em via original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome empresarial completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF), bem como a assinatura do responsável pela cotação;

f) com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido; e

g) para cada orçamento encaminhado, deve ser observada a presença da seguinte declaração, assinada por funcionário da CONTRATADA responsável pela documentação: “Atestamos que este orçamento e seus anexos foram conferidos e estão de acordo com a especificação técnica aprovada e as exigências contratuais”.

19.1. Quando o fornecimento de bens ou de serviços especializados tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos dos fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob a fiscalização do CONTRATANTE.

19.1.1 O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto no item 13.20.1

19.2. O CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e dos serviços especializados cotados em relação aos do mercado, podendo para isso recorrer às informações disponíveis no Siref, ou realizar cotação de preços diretamente com outros fornecedores.

19.3. Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão do CONTRATANTE.

19.4. Se e quando julgar conveniente, o CONTRATANTE poderá supervisionar o processo de seleção dos fornecedores, realizado pela CONTRATADA, quando o fornecimento de bens ou de serviços especializados tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

19.5. A CONTRATADA deverá incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação perante fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei nº 12.288/2010.

19.6. A CONTRATADA deverá informar, por escrito, aos fornecedores de bens e de serviços especializados, acerca das condições estabelecidas no contrato para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

19.7. As disposições do item 19 e no subitem 19.4 não se aplicam à compra de mídia.

20. Submeter a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução do objeto deste Termo de Contrato, à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

20.1 É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados perante fornecedores em que:

- a) um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação; e
- b) algum dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

21. Obter a autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, para realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com o disposto em contrato.

21.1. A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por ordem e conta do CONTRATANTE, se previamente tiver sido por ele expressamente autorizado.

21.1.1. A autorização a que se refere o subitem precedente não exime da CONTRATADA sua responsabilidade pela escolha e inclusão de veículos de divulgação nos planejamentos de mídia por ela apresentados, para as ações publicitárias a serem executadas durante a vigência do contrato.

21.1.2. Quando da programação de veículo de divulgação on-line, a CONTRATADA obriga-se a providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus

conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias do CONTRATANTE em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.

22. Encaminhar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sem ônus, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos:

- a) TV e Cinema: cópias em XDCAN, DVD ou arquivos digitais;
- b) Internet: arquivos digitais;
- c) Rádio: arquivos digitais;
- d) Mídia impressa e material publicitário: arquivos digitais finalizados em alta resolução e respectivos arquivos abertos;
- e) Arquivos fonte e imagens brutas das produções audiovisuais.

22.1 As peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, caso atenda à solicitação do CONTRATANTE.

23. Prestar, a suas expensas, os seguintes serviços ao CONTRATANTE:

- a) manutenção de acervo da propaganda do CONTRATANTE, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução do contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos;
- b) manutenção de banco de imagens, com as fotos e imagens produzidas durante a execução do contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

23.1. O acesso ao acervo virtual será feito exclusivamente pela CONTRATADA e PELO CONTRATANTE, reservada a ESTE a faculdade de liberar seu uso a quem lhe aprouver.

24. Manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos, após a extinção do contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e os materiais produzidos, com informações relativas aos prazos de cessão dos direitos autorais vinculados, independentemente do disposto no itens 22, *se for o caso*, e 23;

25. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pelo CONTRATANTE.

26. Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço realizadas com o CONTRATANTE, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

26.1. O relatório sobre reunião de serviço deverá ser enviado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE em até 3 (três) dias úteis após sua realização.

27. Apresentar ao CONTRATANTE, para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, para fins do disposto no Parágrafo Sexto, da Cláusula Décima Segunda, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

27.1. Apresentar ao CONTRATANTE, como alternativa ao item 27, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, para fins do disposto no Parágrafo Sexto, da Cláusula Décima Segunda, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

27.1.1. O estudo, de que trata o subitem 27.1, deve levar em conta os meios, praças e veículos de divulgação, habitualmente programados nos esforços de publicidade do CONTRATANTE, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a CONTRATADA.

27.1.1.1. O resultado da negociação global entre as partes prevista no subitem 27.1.1 vigerá para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato.

27.1.1.2. Ao final do período de 12 (doze) meses, a CONTRATADA deverá apresentar novo estudo, que vigorará durante os 12 (doze) meses seguintes, e assim sucessivamente.

28. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, que possui, no Distrito Federal, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados ao CONTRATANTE, representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais e respectivas qualificações:

- a) 1 (um) diretor-geral: possuir formação acadêmica.
- b) 1 (um) diretor de atendimento: possuir formação acadêmica.
- c) 1 (um) profissional de atendimento: possuir formação acadêmica.
- d) 1 (um) profissional de planejamento e pesquisa: possuir formação acadêmica.
- e) 1 (um) diretor de criação: possuir formação acadêmica.
- f) 1 (uma) dupla de criação: possuir formação acadêmica.
- g) 1 (um) profissional de mídia: possuir formação acadêmica.
- h) 1 (um) profissional de mídias sociais: possuir formação acadêmica.

29. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores de bens e de serviços especializados e com

veículos de divulgação, se for o caso, bem como os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou pelos fornecedores e veículos por ela contratados.

30. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços referentes ao objeto, que envolvam o nome do CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.

31. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

32. Não caucionar ou utilizar o contrato como garantia para qualquer operação financeira.

33. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que trata o § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.

34. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

35. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação aos empregados de fornecedores de bens e de serviços especializados contratados.

36. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

37. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

38. Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

39. Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, se for o caso, bem como responder por todos os efeitos dos contratos, perante seus signatários e o próprio CONTRATANTE.

40. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE. A CONTRATADA assinará um Termo de Confidencialidade (**Anexo B**).

40.1 infração a esse dispositivo poderá implicar a rescisão do contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei nº 9.279/1996, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

41. Não manter, durante a vigência do contrato, nenhuma forma de prestação de serviços de publicidade ou relação negocial com pessoa jurídica ou física, nos moldes do que consta a Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses (**Anexo C**) assinada pela CONTRATADA.

42. Responder perante o CONTRATANTE e fornecedores de bens e de serviços especializados por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto do contrato.

43. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE.

44. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa, dolo ou omissão de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações administrativas ou judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do disposto neste contrato.

45. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA deverá adorar as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

46. Responder por qualquer ação administrativa ou judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

47 Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e regulamentado pelo Decreto nº 7.746/2012.

48. É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de quaisquer natureza, após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso.

48.1 O CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação aos resíduos após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração.

49. É vedado à CONTRATADA:

49.1. Ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público da União e dos Estados, sob pena de rescisão contratual;

49.2. Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

49.3. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuênciā do CONTRATANTE;

49.4. Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual

49.5. Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta da Natureza da Despesa 33.90.39-92 – Serviço de Publicidade Institucional, do Programa de Trabalho 03131058121910001, constante do Orçamento Geral da União, Lei nº 13.808, de 15/01/2019, para este fim, e, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

Parágrafo Único – Para cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho n.º 2019NE001355, em 29/11/2019.

CLÁUSULA NONA – DO PRECO

Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada conforme discriminado abaixo:

1. 30% (trinta por cento) dos valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA, referentes à peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

1.1 Os *layouts*, roteiros e similares reprovados não poderão ser cobrados pela CONTRATADA.

2. Honorários de 9% (nove por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

3. Honorários de 9% (nove por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes:

I – ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato; exceto no tocante a pesquisas de pré-teste.

II – à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando sua distribuição/veiculação **não** lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, se for o caso, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965; e

III – à reimpressão de peças publicitárias.

3.1. Para fins do disposto no inciso III do item 3, entende-se por reimpressão a nova tiragem de peça publicitária que não apresente modificações no conteúdo ou na apresentação, em relação à edição anterior, exceto eventuais correções tipográficas ou pequenas atualizações de marcas e datas.

4. Honorários de 9% (nove por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, se for o caso cuja distribuição **não** lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

5. Os honorários de que tratam os itens 2, 3 e 4 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

6. Despesas com deslocamento e diárias de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores de bens e de serviços especializados por ela contratados são de sua exclusiva responsabilidade.

7. As formas de remuneração estabelecidas nas cláusulas acima poderão ser renegociadas, no interesse do CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação do contrato.

8. A CONTRATADA **não** fará jus:

8.1. a honorários ou a qualquer outra remuneração incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

8.2. a honorários ou a qualquer outra remuneração incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referente à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, quando sua distribuição/veiculação lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

8.3. a honorários ou a qualquer outra remuneração incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, *se for o caso* cuja distribuição lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

8.4. a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCONTO DE AGÊNCIA

Além da remuneração prevista no contrato, a CONTRATADA fará jus ao desconto-padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação, quando houver veiculação paga, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680/1965, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.

Parágrafo Primeiro - O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e distribuição de publicidade, por ordem e conta do CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010: “desconto-padrão de agência”.

Parágrafo Segundo - Nas veiculações realizadas no exterior, a CONTRATADA apresentará, com as tabelas de preços dos veículos de divulgação programados, declaração expressa desses veículos nas quais seja explicitada sua política de preços no que diz respeito à remuneração da agência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS AUTORAIS

1. Os direitos patrimoniais do autor das idéias, campanhas, peças e materiais publicitários concebidos pela CONTRATADA, por meio de seus empregados ou prepostos, em decorrência do contrato passam a ser integralmente do CONTRATANTE, bem como os estudos, análises e planos vinculados a essas atividades.

1.1. A remuneração dos direitos patrimoniais mencionados no subitem precedente é considerada incluída nas modalidades de remuneração definidas no contrato.

1.2. O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos diretamente ou por meio de terceiros, durante a vigência do contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados e prepostos.

1.3. A juízo do CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos do Ministério Público brasileiro, sem que caiba a eles ou ao CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.

1.3.1 Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

2. Com vistas às contratações relacionadas a bens e serviços especializados que envolvam direitos de autor e conexos, nos termos da Lei nº 9.610/1998, a CONTRATADA deverá solicitar, dos fornecedores, orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pelo CONTRATANTE.

2.1. A CONTRATADA deverá utilizar os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor dos bens e dos serviços especializados garanta a cessão pelo prazo definido pelo

CONTRATANTE, em cada caso, e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas do reajuste desses serviços estabelecidos na Cláusula Décima Quinta deste Termo de Contrato.

3. Qualquer remuneração, devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos, será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

4. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pelo CONTRATANTE, após os procedimentos previstos no item 19 da Cláusula Sexta.

5. A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores de bens e de serviços especializados, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

a) a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento do bem ou do serviço especializado, pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba ao CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

b) que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, o CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços; e

c) que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

5.1 Caso o CONTRATANTE pretenda utilizar imagens que impliquem direitos de imagem e som de voz, adotará as medidas cabíveis para a remuneração dos detentores desses direitos, nos termos da legislação.

6. O CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos do Ministério Público Brasileiro. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente ao CONTRATANTE para aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FATURAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Secretaria de Administração do MPF, CNPJ nº 26.989.715/0050-90, emitida após a entrega do objeto contratado, no prazo especificado, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede e à Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011.

Parágrafo Primeiro - Para a liquidação e pagamento de despesas referentes a bens e serviços especializados, previamente autorizados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:

a) a correspondente nota fiscal que deverá ser emitida sem rasura, em letra legível, em nome do CONTRATANTE;

- b) a primeira via do documento fiscal do fornecedor de bens e de serviços especializados ou do veículo de divulgação, que será emitido em nome do CONTRATANTE;
- c) os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, da sua entrega.

Parágrafo Segundo - As notas fiscais emitidas pela CONTRATADA devem ter em seu verso a seguinte declaração, assinada por funcionário da agência responsável pela documentação:

“Atestamos que todos os bens e serviços especializados descritos no presente documento, prestados por fornecedores ou por veículos de divulgação, foram entregues/realizados conforme autorizados pelo CONTRATANTE, sendo observados ainda os procedimentos previstos no contrato quanto à regularidade de contratação e de comprovação de execução.”

Parágrafo Terceiro - A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

- a) execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam as alíneas “a” e “c” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula;
- b) intermediação e supervisão, pela CONTRATADA, de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação de todos os documentos de cobrança de que tratam o Parágrafo Primeiro desta Cláusula;
- c) bens e serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação de todos os documentos de cobrança de que tratam o Parágrafo Primeiro desta Cláusula;
- d) veiculação: apresentação de todos os documentos de cobrança de que tratam o Parágrafo Primeiro desta Cláusula; apresentar demonstração do valor devido ao veículo de divulgação, dos correspondentes pedidos de inserção; e, sempre que possível, apresentação do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos da alínea “c” do Parágrafo Sexto desta Cláusula.

Parágrafo Quarto - Na ocorrência de falha local em uma programação em rede nacional de mídia eletrônica, além das providências previstas na alínea “c” do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo de divulgação com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

Parágrafo Quinto - É da responsabilidade da CONTRATADA observar rigorosamente os preços de tabela de cada inserção e dos respectivos descontos, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos planos de mídia ao CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - No tocante à veiculação, além do previsto na alínea “c” do Parágrafo Terceiro desta Cláusula a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para o CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

- a) Revista: exemplar original;
- b) Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;
- c) demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada perante o CONTRATANTE a impossibilidade de fazê-lo.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que restar demonstrada a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:

a) TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo de divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa, quando for o caso, dia e horário da veiculação;

a1) como alternativa ao procedimento previsto na alínea ‘a’ deste parágrafo, a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo de divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea ‘a’ deste parágrafo, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento ‘composto’ contenha todas as informações previstas na alínea ‘a’ deste parágrafo;

a2) como alternativa ao conjunto de documentos previstos nas alíneas ‘a’ e ‘a1’ deste parágrafo, a CONTRATADA poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa, quando for o caso, dia e horário da veiculação;

b) Mídia Exterior:

b1) Mídia *Out Off Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

b2) Mídia *Digital Out Off Home*: relatório de exibição, fornecido pela empresa que veiculou a peça, ou por empresa de checagem contratada, de que devem constar fotos por amostragem de no mínimo 20% (vinte por cento) dos monitores/displays programados, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

b3) Carro de Som: relatório de veiculação fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

b3.1) Além disso, deverá ser encaminhada filmagem de aproximadamente 01 (um) minuto, de pelo menos 30% (trinta por cento) do total de veículos de divulgação contratados. O vídeo deve conter imagens dos veículos de som, onde seja possível identificar nome da campanha, áudio da peça veiculada e local popular que comprove a cidade onde foi realizada a veiculação;

c) Internet: relatório de gerenciamento fornecido por empresas de tecnologia ou relatório de veiculação emitido, sob as penas do art. 299 do Código Penal, pela empresa que veiculou a peça.

Parágrafo Oitavo - As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nas alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do Parágrafo Sétimo serão estabelecidas formalmente pelo CONTRATANTE, antes da autorização do respectivo plano de mídia.

Parágrafo Nono - Quando da emissão da fatura ou nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de “ISS a ser recolhido por substituição tributária”, conforme legislação vigente.

a) A inexistência do destaque de que trata este parágrafo não impede a retenção por parte do CONTRATANTE;

b) Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

Parágrafo Décimo - Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelos serviços efetivamente prestados, em moeda nacional, em até **30 (trinta) dias corridos** a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal do mês de referência, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

Parágrafo Primeiro – O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

Parágrafo Terceiro – Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

Parágrafo Quarto– Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Quinto – Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

Parágrafo Sexto – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo Sétimo – O CONTRATANTE não pagará nenhum compromisso, assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

Parágrafo Oitavo - Cabe à CONTRATADA efetuar os pagamentos aos fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem bancária do CONTRATANTE, pela agência bancária pagadora.

a) A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE os pagamentos efetuados a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação a cada ordem bancária de pagamento emitida pelo CONTRATANTE e encaminhará relatório até o décimo dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

b) Os dados e formato dos controles serão definidos pelo CONTRATANTE, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento pelo CONTRATANTE, data do pagamento pela CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

Parágrafo Nono – O não cumprimento do disposto no caput e alínea “a” do Parágrafo Oitavo, ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.

a) Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da CONTRATADA.

b) Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no caput deste parágrafo, o CONTRATANTE poderá optar pela rescisão do contrato ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente aos fornecedores ou aos veículos de divulgação, conforme o caso.

c) Para preservar o direito dos fornecedores e veículos de divulgação em receber com regularidade pelos bens e serviços especializados prestados e pela venda de espaço ou tempo, o CONTRATANTE poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela CONTRATADA, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos de divulgação, em operações bancárias concomitantes.

Parágrafo Décimo - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento do prazo implicará na retenção automática do valor equivalente dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante o CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato, ou para reparar danos decorrentes das ações ou omissões da CONTRATADA ou, ainda, para satisfazer quaisquer obrigações, judiciais ou extrajudiciais, resultantes ou decorrentes de suas ações ou omissões.

Parágrafo Terceiro - A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas nos termos deste Contrato, garantidos a ampla defesa e o contraditório e, ainda, às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias inadimplidas.

Parágrafo Quarto - O prazo para que o CONTRATANTE cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da consumação do fato.

Parágrafo Quinto - A garantia prestada deverá vigorar por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Sexto - A garantia deverá ser integralizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de notificação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual.

Parágrafo Sétimo - A garantia oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:

- a) Ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;
- b) Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;
- c) Conter renúncia expressa ao benefício de ordem;
- d) Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;
- e) Ser irretroatível, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - A garantia oferecida na modalidade títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei 10179/2001.

Parágrafo Nono - A garantia oferecida na modalidade caução em dinheiro deverá ser depositada junto à Caixa Econômica Federal, nominal ao Ministério Público Federal, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

Parágrafo Décimo - A garantia oferecida na modalidade de seguro-garantia deve mencionar na apólice, expressamente, a cobertura de eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais o CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DOS DIREITOS AUTORAIS

Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pelo **CONTRATANTE** em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 30% (trinta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido por regra de três simples.

Parágrafo Primeiro - O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

Parágrafo Segundo - Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos

dessas obras, será de, no máximo, 30% (trinta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido por regra de três simples.

a) O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

Parágrafo Terceiro - Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, o valor a ser pago pelo CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E RECURSOS

Pela inexecução total ou parcial dos serviços e dos produtos previstos no Contrato, pela execução deles em desacordo com o estabelecido neste instrumento, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

2. Multa moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, na seguinte hipótese:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado das obrigações estabelecidas no Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida

3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do objeto contratado sobre o valor total do Contrato.

4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Procuradoria Geral da República, pelo prazo de até dois anos;

5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

Parágrafo Primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Segundo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo Terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Quinto - Desconto Do Valor Da Multa – Se o valor da multa não for pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante o CONTRATANTE, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e se for superior a estes, será abatido do valor da garantia de execução do Contrato, se houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo Sexto - A falha na execução contratual restará configurada quando:

a) A CONTRATADA cometer, nos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual, uma quantidade de infrações cujo somatório de pontos correspondentes, conforme a Tabela 1, atinja ou ultrapasse 10 (dez) pontos:

Tabela 1 – Correspondência entre Grau da Infração e Quantidade de Pontos

Grau da infração	Quantidade de pontos atribuídos
Leve	1 ponto por infração
Média	2 pontos por infração
Grave	3 pontos por infração

b) Comprovadas as falhas e atingida a pontuação estabelecida na alínea “a” deste parágrafo, o CONTRATANTE poderá aplicar as sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 2 e na Tabela 3, apresentadas a seguir:

Tabela 2 – Grau e correspondência de cada infração

Grau da infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração)
	Multa no valor de 0,025%, por incidência, sobre o valor total deste contrato.
Média	Multa no valor de 0,1%, por incidência, sobre o valor total deste contrato.
Grave	Multa no valor de 0,5%, por incidência, sobre o valor total deste contrato.

Tabela 3 – Infrações

Item	Descrição	Grau	Incidência
1.	Não operar como organização completa prejudicando o fornecimento dos serviços com elevada qualidade.	Média (passível de	Por ocorrência.

Item	Descrição	Grau	Incidência
		correção)	
2.	Atraso de mais de 15 dias para centralizar o comando da publicidade do CONTRATANTE no estado, onde, para esse fim, manterá escritório, sucursal ou filial.	Média (passível de correção)	Por ocorrência.
3.	Não utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento.	Grave	Por ocorrência.
4.	Substituir os profissionais envolvidos na execução contratual sem o conhecimento e anuência do CONTRATANTE.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
5.	Não observar rigorosamente as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE no fornecimento de produtos e serviços relacionados com o objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência.
6.	Não observar as condições estabelecidas no presente contrato para o fornecimento de bens e de serviços especializados ao CONTRATANTE	Média (passível de correção)	Semestral
7.	Não observar os prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE na condução dos serviços objeto deste contrato.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
8.	Provocar prejuízos e danos ao CONTRATANTE devido a sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
9.	Não adotar providências em, no máximo, 02 (duas) horas, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE.	Grave	Por ocorrência.
10.	Não repassar ao CONTRATANTE todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.	Grave	Por ocorrência.
11.	Sobrepor os planos de incentivo aos interesses do CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam.	Grave	Por ocorrência.

Item	Descrição	Grau	Incidência
12.	Contratar fornecedores de bens e de serviços especializados ou reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, relacionados à execução deste contrato, sem a autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE.	Grave	Por ocorrência.
13.	Não providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias do CONTRATANTE em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência.
14.	Cotar preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que: um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação; e que algum dirigente ou empregado do CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.	Grave	Por ocorrência.
15.	Realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com este contrato, sem a autorização prévia do CONTRATANTE.	Grave	Por ocorrência.
16.	Recusar a encaminhar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos formatos estabelecidos no item 22 da Cláusula Sexta deste contrato.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência.
17.	Não zelar pelo irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência da execução contratual, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE.	Grave	Por ocorrência
18.	Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, mesmo que accidentalmente, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.	Grave	Por ocorrência.
19.	Recusar o resarcimento ao CONTRATANTE de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.	Grave	Por ocorrência.
20.	Não prestar o devido esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA.	Grave	Por ocorrência

Item	Descrição	Grau	Incidência
21.	Caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.	Grave	Por ocorrência
22.	Não cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste contrato.	Média (passível de correção)	Por ocorrência.
23.	Não manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento.	Média (passível de correção)	Por ocorrência.
24.	Não apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
25.	Não realizar de forma devida o pagamento de tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.	Média (passível de correção)	Por ocorrência.
26.	Não observar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Sexta - Das Penalidades e Recursos, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos termos do artigo 79, II da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo – A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro – De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da

CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia.
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo Eletrônico PGEA – 1.00.000.020280/2018-54, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital da Concorrência nº 001/2019;
- b) Ata da Sessão da Concorrência, de 14/08/2019;
- c) Proposta da CONTRATADA, de 08/07/2019;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATACÃO

Não será permitida subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas ao CONTRATANTE para que este delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova CONTRATADA comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover as supressões ou os acréscimos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO

Este Contrato somente terá eficácia depois de aprovado pelo Secretário-Geral do Ministério Público Federal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XXV, do artigo 6º, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 382 de 05 de maio de 2015, do Sr. Secretário-Geral do Ministério Público Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE, à sua conta e no prazo estipulado no Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/1993, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

O Foro da Cidade de Brasília - DF é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, que não possam ser dirimidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Contrato, firmado pelas partes e as testemunhas abaixo, por meio de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF.

(Assinatura digital)
CONTRATANTE

(Assinatura digital)
PETER GABRIEL SOLA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(Assinatura digital)
NOME: VALDELUCE DA COSTA AMARAL
CPF: 579.032.801-63

(Assinatura digital)
NOME: ROBERTO FUINA VERSIANI
CPF: 332.472.691-34

ANEXO A

BRIEFING

Cliente: Ministério Público Federal

Produto/serviço: Campanha nacional de comunicação

1. SITUAÇÃO GERAL

Com a Constituição da República de 1988, que completa 30 anos em 5 de outubro de 2018, o Ministério Público passou a ter a atual configuração: órgão essencial à Justiça, com a incumbência de ser o defensor das leis, da democracia e dos interesses difusos e coletivos nas áreas de Meio ambiente, Consumidor, Patrimônio Histórico, Turístico e Paisagístico, Pessoa com Deficiência, Criança e Adolescente, Comunidades Indígenas e Minorias.

Nessas três décadas, o Ministério Público Federal (MPF) cresceu tanto em termos de abrangência – hoje são mais de 200 unidades em todo o país – quanto de atuação e resultados. Consolidou sua reputação positiva e reconhecimento, em especial pelos resultados obtidos nas áreas Criminal e de Combate à Corrupção. Apesar de menor divulgação na mídia, a atuação relacionada aos Direitos Humanos obteve reconhecimento nacional e internacional. À medida que crescem o reconhecimento e a credibilidade, também aumentam as expectativas da sociedade em relação ao MPF.

Em 2011, o MPF definiu como missão "Até 2020, ser reconhecido, nacional e internacionalmente, pela excelência na promoção da justiça, da cidadania e no combate ao crime e à corrupção." O combate ao crime e à corrupção foi priorizado nos anos seguintes e teve maior foco nas ações de divulgação institucional. No dia 18 de setembro de 2017, a atual procuradora-geral da República assumiu o cargo com o compromisso de reforçar o combate à corrupção, a defesa de direitos humanos, constitucionais e do meio ambiente, valorizando todas as áreas de atuação do MPF, bem como garantiu dar igual ênfase à função criminal e de defesa dos direitos humanos.

1.1 SOBRE O MPF

MPF no contexto do Ministério Público da União: O Ministério Público Federal (MPF) integra o Ministério Público da União (MPU), que compreende também o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Militar e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT). O MPU e os Ministérios Públicos estaduais formam o Ministério Público brasileiro (MP). Cabe ao MP a defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis, da ordem jurídica e do regime democrático. As funções do MP incluem também a fiscalização da aplicação das leis, a defesa do patrimônio público e o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição. O Ministério Público tem autonomia na estrutura do Estado. As atribuições e os instrumentos de atuação do Ministério Público estão previstos no art. 129 da Constituição Federal, no capítulo "Das funções essenciais à Justiça". As funções e atribuições do MPU estão dispostas na Lei Complementar nº 75/1993.

Atuação geral do MPF: O Ministério Público Federal atua por iniciativa própria ou mediante provocação, em todo o Brasil e em cooperação com outros países. Atua nas áreas Cível, Criminal e Eleitoral. Ingressa com ações em nome da sociedade, oferece denúncias criminais e deve ser ouvido

em todos os processos em andamento na Justiça Federal que envolvam interesse público relevante, mesmo que não seja parte na ação. A atuação do MPF ocorre perante o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal Superior Eleitoral, os tribunais regionais federais, os juízes federais e os juízes eleitorais. Também atua fora da esfera judicial, sobretudo na defesa de direitos difusos, como meio ambiente e segurança pública, por meio de instrumentos como inquéritos civis públicos, recomendações, termos de ajustamento de conduta e audiências públicas. Nos casos de grave violação a direitos humanos, o procurador-geral da República (chefe do MPU e do MPF, presidente do Conselho Nacional do MP e procurador-geral Eleitoral) pode pedir a transferência do processo para a Justiça Federal.

Missão do MPF: Promover a realização da Justiça, a bem da sociedade e em defesa do Estado Democrático de Direito.

Visão do MPF: Até 2020, ser reconhecido, nacional e internacionalmente, pela excelência na promoção da justiça, da cidadania e no combate ao crime e à corrupção.

Valores do MPF: Autonomia institucional, compromisso, transparência, ética, independência funcional, unidade, iniciativa e efetividade.

Imagen institucional: O Ministério Público Federal conta com imagem positiva no cenário nacional e internacional. Pesquisa de imagem realizada com amostragem de todas as regiões do Brasil, concluída em 2017, indica que 76,2% dos brasileiros estão satisfeitos com a atuação do MPF e que 90% consideram a Instituição importante. Internacionalmente, o MPF tem sido reconhecido por sua atuação no combate à corrupção e em defesa dos direitos humanos.

Credibilidade: Em termos de credibilidade, o MPF aparece em quarto lugar numa listagem de 12 instituições com abrangência nacional, configurando o maior índice registrado na Região Norte, segundo a pesquisa de imagem apresentada em 2017.

Públicos de interesse do MPF (steakholders): Todos os cidadãos e cidadãs do Brasil; Organizações não Governamentais (ONGs); órgãos dos três poderes da União; operadores do direito; jornalistas; comunidades tradicionais; organizações de defesa dos direitos humanos; membros, servidores, estagiários e prestadores de serviço do Ministério Público brasileiro e suas entidades representativas. Comunidades internacionais, em especial os organismos com os quais o MPF mantém cooperação; os Ministérios Públicos de outros países, especialmente os da América Latina e dos países com os quais o MPF mantém cooperação; e organizações internacionais de defesa dos direitos humanos.

Serviço de Atendimento ao Cidadão: <<http://www.mpf.mp.br/para-o-cidadao/sac>>.

Vídeo Institucional: <<http://www.tvmpf.mpf.mp.br/videos/1384>>.

1.2. ÁREAS DE ATUAÇÃO

Atuação na área cível

- Na área cível, também denominada tutela coletiva, defendem-se interesses difusos (não específicos de uma pessoa ou grupo de indivíduos, mas de toda a sociedade, como o direito de todos respirarem ar puro); coletivos (de um grupo, categoria ou classe ligados entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica) e individuais homogêneos (que têm um fato gerador comum, atingem as pessoas individualmente e da mesma forma, mas não podem ser considerados individuais, como os direitos do consumidor).
- Age por meio da ação civil pública, da ação civil coletiva ou da ação de improbidade administrativa.
- Antes de propor as ações perante o Judiciário, adota medidas administrativas, como o inquérito civil público ou o procedimento administrativo cível, usados para coletar provas.
- As ações de improbidade administrativa são ajuizadas pelo MPF contra agentes públicos que lesam a União, inclusive quando o fato ocorre em âmbito estadual ou municipal, se há dinheiro da União envolvido.
- As ações de improbidade também podem ser propostas contra todos os que contratam com a Administração Pública (pessoas físicas ou jurídicas).

Atuação na área criminal

- Na área criminal, cabe ao Ministério Público Federal promover a ação penal pública quando a competência para o julgamento é da Justiça Federal, como nos casos de delitos que causem prejuízo aos bens, serviços ou interesses da União, de suas entidades autárquicas ou das empresas públicas.
- O MPF também propõe ações nos casos que envolvem autoridades com foro privilegiado, que só podem ser julgadas pelos tribunais federais ou pelos tribunais superiores, conforme o caso.
- Depois de concluir pela existência de indícios de crime, o procurador responsável pelo caso instaura procedimento investigatório criminal, para coletar provas, e pode pedir investigações à Polícia Federal. Quando há comprovação de crime, denuncia o envolvido ao Poder Judiciário, que decide sobre a abertura do processo penal.
- Também cabe ao Ministério Público Federal o controle externo da atividade policial. Por isso, a prisão de qualquer pessoa deve ser comunicada ao MPF quando feita pela Polícia Federal ou quando se tratar de autoridade com foro privilegiado no Supremo Tribunal Federal ou no Superior Tribunal de Justiça.

Função Eleitoral

- O Ministério Público foi expressamente escolhido pela Constituição para ser o guardião do regime democrático.
- Possui funções eleitorais, exercidas pelo Ministério Público Federal e pelos Ministérios Públicos estaduais em todas as fases do processo eleitoral: inscrição dos eleitores, convenções partidárias, registro de candidaturas, campanhas, propaganda eleitoral, votação, apuração de votos, diplomação dos eleitos.
- A Instituição trabalha para assegurar que o processo eleitoral transcorra de forma íntegra e idônea e para preservar um valor fundamental – a democracia.

Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão

Na Lei Orgânica do Ministério Público, foi prevista a criação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, órgão criado no âmbito do MPF, com função de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública, bem como aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia.

A PFDC busca dialogar e interagir com órgãos de Estado, organismos nacionais e internacionais e representantes da sociedade civil, persuadindo os poderes públicos para a proteção e defesa dos direitos individuais indisponíveis, coletivos e difusos.

Entre os temas de atuação direta da PFDC estão questões referentes à acessibilidade, ao acesso à informação, à alimentação adequada, comunicação, criança e ao adolescente, ao direito à moradia adequada, ao direito à memória e à verdade, aos direitos sexuais e reprodutivos, à discriminação, educação, ao idoso, à inclusão de pessoas com deficiência, Previdência e Assistência Social, às populações atingidas pelas barragens, à reforma agrária, saúde, saúde mental, segurança pública, ao sistema prisional, à tortura, ao trabalho escravo, ao tráfico de pessoas, entre outros.

Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/pfdc>>.

Cooperação Internacional

O Ministério Público Federal também estruturou uma área para cuidar da cooperação judiciária e jurídica internacional com autoridades estrangeiras e organismos internacionais e do relacionamento com órgãos nacionais voltados às atividades próprias da cooperação internacional.

Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/scihttp://>>> e em: <<http://www.tvmpf.mpf.mp.br/videos/2909>>.

1.3. ÁREAS TEMÁTICAS

O Ministério Público Federal organiza sua atuação em áreas temáticas e criou Câmaras de Coordenação e Revisão que coordenam o trabalho em âmbito nacional. Atualmente, existem sete Câmaras.

1^a – Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em Geral

Atua em temas relativos à educação, à saúde, à moradia, à mobilidade urbana, à previdência (inclusive as complementares – pública e privada) e assistência social, aos conflitos fundiários, bem como na fiscalização dos atos administrativos em geral. Entre os temas, destacam-se: o financiamento da saúde e da educação, monitoramento da implementação do Sistema Nacional do Câncer, programas públicos para assegurar o direito à moradia e à mobilidade urbana, a defesa do patrimônio público em danos causados por particulares, atuação dos conselhos de fiscalização profissional, o Sistema Nacional de Informações Territoriais; desapropriação; concursos públicos, parcerias do Estado com Organizações Não Governamentais (Terceiro Setor) e omissão fiscalizatória do Estado.

2^a – Matéria Criminal

Feitos relativos à matéria criminal, exceto corrupção, ao controle externo da atividade policial e sistema prisional. O MPF promove ação penal pública quando a competência para julgá-la é da Justiça Federal. Atua em casos de crimes cometidos por meio da internet (incluindo divulgação de pornografia infantjuvenil e racismo); ambientais; praticados no período da ditadura militar; tributários e fiscais; de fraude à Previdência; contra o Sistema Financeiro e a Ordem Econômica; característicos das fronteiras brasileiras (incluindo portos e aeroportos), como tráfico de drogas, de armas e de pessoas, além de contrabando e descaminho; e quando há redução à condição análoga à de escravo.

3^a – Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica

Feitos relativos à defesa do consumidor, da concorrência e da regulação da atividade econômica concedida ou delegada, políticas públicas, assistenciais ou promotoras, para o desenvolvimento urbano, industrial, agrícola e fundiário. Organiza as ações em defesa do consumidor e da Ordem Econômica em temas como telecomunicações; energia e combustíveis; transportes; mercado de capitais e defesa da concorrência; Sistema Financeiro Nacional; planos de saúde; tecnologias da informação e da comunicação.

4^a – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

Atua nos feitos cíveis relativos à responsabilidade civil por dano ao meio ambiente e ao patrimônio cultural brasileiro. Trata especificamente dos temas relacionados à flora, fauna, a áreas de preservação, à gestão ambiental, a reservas legais, zona costeira, mineração, transgênicos, recursos hídricos e preservação do patrimônio cultural, entre outros.

Denomina-se patrimônio cultural o conjunto de bens, materiais ou imateriais, que traduzem a história, a formação e a cultura de um povo, uma comunidade ou um país.

5^a – Combate à Corrupção

É dedicada ao combate à corrupção e atua nos feitos relativos aos atos de improbidade administrativa previstos na Lei nº 8.429/1992, nos crimes praticados por funcionário público ou particular (arts. 332, 333 e 335 do Código Penal) contra a administração em geral, inclusive contra a administração pública estrangeira, bem como nos crimes de responsabilidade de prefeitos e de vereadores previstos na Lei de Licitações.

A corrupção pode abranger suborno, propina, fraude, apropriação indébita, desvios de recursos por parte de servidores públicos, entre outros.

Saiba mais em: <<http://combateacorrupcao.mpf.mp.br/tipos-de-corrupcao>>.

6^a – Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

Trata especificamente dos temas relacionados aos grupos que têm em comum um modo de vida tradicional distinto da sociedade nacional majoritária, como indígenas, quilombolas, comunidades extrativistas, comunidades ribeirinhas e ciganos. O principal desafio é assegurar a pluralidade do Estado brasileiro na perspectiva étnica e cultural, como determina a Constituição brasileira. A atuação do MPF visa garantir a esses povos: demarcação, titulação e posse das terras tradicionalmente ocupadas; saúde e educação; registro civil com autoidentificação; autossustentação; preservação cultural; apuração das violações de direitos humanos cometidas contra indígenas durante a ditadura militar, entre outros direitos.

7^a – Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional

Tem como objetivo velar pela regularidade, adequação e eficiência da atividade policial; buscar aprimoramento da persecução penal; garantir a efetiva e correta execução da pena para preservação dos direitos e garantias constitucionais dos sancionados. Contribui para delinear linhas de atuação, propor alternativas e desenvolver iniciativas para a mudança do sistema carcerário brasileiro.

2. DESAFIO DE COMUNICAÇÃO

Com base no resultado de pesquisa de imagem, a partir de 2013, o Ministério Público Federal priorizou a divulgação de sua atuação no combate à corrupção. Campanhas e outras ações de comunicação foram concretizadas em consonância com as ações desenvolvidas pelos membros do MPF.

Os esforços de comunicação, alinhados com as proporções de casos, como o que ficou conhecido como Lava Jato, fizeram com que o MPF alcançasse amplo reconhecimento nacional e internacional pelo combate ao crime e à corrupção. Isso ficou claro na pesquisa de imagem concluída em 2017. O combate à corrupção é tanto o termo mais associado ao MPF quanto a área de atuação mais conhecida pelos entrevistados. Em contrapartida, outros temas em que o MPF registrou importantes resultados, seja em termos de atuação ou de ações de comunicação, ainda não estão sendo associados diretamente à Instituição. Do total de entrevistados na pesquisa, 73% não souberam dizer em que áreas o MPF atua. O resultado indica que, para alcançar o almejado reconhecimento como promotora da cidadania e defensora dos direitos humanos, a Instituição precisa divulgar melhor a atuação e os resultados obtidos nas outras áreas.

Em termos gerais, apesar de ter aumentado o percentual de brasileiros que passou a conhecer a Instituição, a maioria dos participantes da pesquisa disse conhecer o MPF mais ou menos (54,2%) ou só de ouvir falar (36,1%). Apenas 7,45% afirmaram conhecê-lo bem. O desafio seria, portanto, conseguir migrar boa parcela do grupo dos que conhecem mais ou menos para o dos que conhecem bem.

A pesquisa também revela que os índices de conhecimento, aproximação e confiança decrescem conforme diminuem o nível de escolaridade, a renda e a idade dos entrevistados. Além disso, enquanto entre os de maior escolaridade, o percentual dos que conhecem as áreas de atuação do MPF ficou em 47,1%, entre os analfabetos, 88,9% disseram não conhecê-las. Portanto, outro desafio da Instituição é ser conhecida, aproximar-se da população com menor grau de escolaridade, menor renda e dos jovens.

Apesar de mais críticos à atuação do MPF, os moradores da Região Sul também são os que mais defendem a importância da Instituição. Já a Região Norte registrou o maior índice de credibilidade do MPF, assim como a melhor avaliação da atuação, seguida pelas regiões Nordeste e Centro-Oeste. Na Região Centro-Oeste está o maior percentual dos que o conhecem bem e na Nordeste, dos que o conhecem mais ou menos.

A capilaridade, considerando que o MPF possui representações em todas as capitais dos estados brasileiros e em diversos municípios, é, ao mesmo tempo, um ponto forte e um desafio. Da mesma forma, a variedade de temas de atuação do MPF e o público da Instituição – toda a sociedade brasileira e organizações internacionais –, podem ser considerados fator positivo e desafio.

Diante desses desafios, os 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da qual o Brasil é signatário, desde que foi instituída em 10 de dezembro de 1948, servirá de gancho para delimitação do tema da campanha. A Declaração surgiu no Pós-guerra com a finalidade de proteger universalmente a pessoa em todas as suas dimensões. Segundo o art. 1º “Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.” Fazer prevalecer o texto desse artigo é um dos principais desafios da humanidade do século XXI. Exclusões, discriminações, desigualdades, intolerâncias precisam ser combatidas, mas, acima de tudo, ser desconstruídas. Respeito à pluralidade, à diversidade, à dignidade humana precisam tornar-se prática cotidiana.

Mas, mesmo quanto ao tema direitos humanos, a variedade de possíveis enfoques é muito grande. A partir de análise do cenário internacional e, principalmente, do nacional, constitui-se desafio e oportunidade falarmos sobre intolerância.

No Brasil, apesar de este ser considerado país da diversidade, a INTOLERÂNCIA com o ser, agir e manifestar-se do outro apresenta-se todos os dias, e das mais diversas formas, ganhando amplitude no meio digital. Intolerância que leva a reações de autoviolência e de agressão ao outro. Combater essa violação aos direitos humanos, agir de forma preventiva e proativa é, portanto, um dos desafios do MPF e propor campanha publicitária sobre o tema será o desafio das agências participantes da concorrência.

Mas, como o MPF atua nessa temática? Em termos macro, podemos dizer que todos os crimes e violações às leis são resultado da intolerância humana. Ao cometer crimes ou violações aos direitos do outro, o autor fere, essencialmente, a dignidade humana da vítima – ou das vítimas. Demonstra a intolerância às diferenças – sociais, econômicas, culturais, de crença, de gênero, de pensamento etc., ou à igualdade (econômica, financeira, de participação, de acesso etc.). Se alguém assassina uma mulher pelo simples fato de esta ser mulher; se agride uma pessoa por esta ser homossexual; se destrói o local sagrado de determinada religião; se pratica racismo; se comete violência contra defensores do meio ambiente; se escraviza ou trafica pessoas com menores condições financeiras; se acredita ser superior a ponto de achar ter mais direito de acesso aos serviços públicos; se desrespeita as manifestações culturais de índios, quilombolas ou ciganos, em todas essas as situações age, com intolerância. São apenas alguns exemplos. E em todos esses casos, o MPF atua para garantir o respeito às leis e às pessoas por elas protegidas.

É dever de todo cidadão ser intolerante, sim, mas com os crimes e violações aos direitos humanos. Inclusive, ser intolerante com a intolerância. Mas esse ser intolerante deve manifestar-se no sentido de não aceitar, de tornar público ou comunicar ao Ministério Público Federal sobre os fatos e seus autores. Cabe ao MPF, com base na lei e no processo legal, tomar providências para prevenir, coibir ou buscar a punição, seja utilizando instrumentos judiciais ou extrajudiciais.

Uma lista de links ao final servem como subsídio para tornar mais clara a atuação do MPF.

A expectativa é de que o plano de comunicação defina como tratar esse tema complexo, no limite das atribuições do MPF, com abordagem peculiar à Instituição, preservando a missão e os valores, bem como mantendo o respeito a todos os preceitos constitucionais e aos previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Apresentar proposta de como abordar a atuação do MPF quanto à intolerância com linguagem adequada ao público-alvo, de forma determinada e com ações ou peças que alcancem os diferentes públicos. Delinear estratégia que engaje multiplicadores e faça a campanha disseminar-se por todo o Brasil.

A campanha precisa, ainda, respeitar a diversidade, inclusive cultural, trazer linha criativa que desperte a atenção e provoque engajamento, fazendo com que a mensagem e o tema abordado se destaque em relação a campanhas já realizadas sobre o tema. Isso tudo com baixo custo e, preferencialmente, sem mídia paga. A estratégia de comunicação deverá considerar, também, que a veiculação da campanha será realizada por meio de parcerias e que não haverá compra de espaço publicitário.

3. OBJETIVO

Auxiliar o MPF no alcance de sua visão para 2020, tendo como foco a atuação da Instituição na promoção da cidadania e destacando especialmente a defesa dos direitos humanos. Para tanto, utilizar como partido temático a INTOLERÂNCIA e, a partir dele, abranger as diferentes áreas de atuação do MPF relacionadas ao tema, mostrando a importância da Instituição para a sociedade, de forma a dialogar com o público-alvo da campanha.

3.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- a) divulgar a atuação do MPF para a sociedade;
- b) permitir que o público compreenda a importância da atuação do MPF para a sociedade;
- c) aproximar o MPF do cidadão, promovendo a identificação deste com a Instituição;
- d) promover a cidadania e o respeito aos direitos humanos, à dignidade e à integridade humana;
- d) sensibilizar a população quanto à necessidade de vivenciar a tolerância no dia a dia;
- e) esclarecer como o MPF age para promover a tolerância;
- f) orientar o público em quais casos e como entrar em contato com o MPF; e
- g) engajar o público na disseminação da idéia de tolerância x intolerância.

A campanha precisa:

- a) ter cunho de utilidade pública (apelo social);
- b) respeitar os valores institucionais, assim como a legislação; e

c) ter potencial para despertar interesse e promover o engajamento dos meios de comunicação, de influenciadores digitais e formadores de opinião, a fim de ser disseminada voluntariamente e ter a repercussão necessária para impactar e sensibilizar o público-alvo.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1 Público-alvo principal:

- **Jovens moradores das áreas centrais das cidades** – com até 35 anos, são jovens em início de carreira, mas ainda buscando aumentar sua escolaridade, que já é superior à dos pais. São otimistas e antenados, com acesso à tecnologia e de olho nas tendências. São modernos, gostam de se divertir e, quando podem, aproveitam para viajar.
 - ✓ **Filhos de famílias de alta renda:** jovens profissionais, em sua maioria solteiros, e alguns já moram sozinhos. O acesso a uma boa educação permitiu um início de carreira mais vantajoso e promissor. Assim, despontam como a futura elite do país.
 - ✓ **Moradores das cidades do interior:** ainda moram com parentes, buscando independência financeira por meio do trabalho. Têm, na sua maioria, entre 26 a 35 anos e, embora tenham começado a trabalhar cedo, de certa forma ainda estão no início de suas carreiras profissionais. Possuem renda relativamente modesta, porém potencializada pelo menor custo de vida das regiões onde moram.
 - ✓ **Moradores de grandes cidades:** muito jovens (menos de 25 anos), solteiros, comunicativos, costumam ter um círculo de amizade ampliado. São os filhos da classe média brasileira que ascendeu nos últimos anos. São estudantes e/ou estão no início de suas carreiras profissionais e ocupam cargos medianos ou baixos, mas pretendem continuar os estudos e cursar a universidade – sonho absoluto de seus pais.
- **Jovens moradores da periferia das cidades** – com até 35 anos, moram em zonas afastadas das áreas centrais das cidades e contam com poucas oportunidades. As limitações no acesso à educação e à infraestrutura dos bairros onde moram tornam mais difícil a rotina desses jovens. Em sua maioria solteiros, trabalham e contribuem efetivamente com o sustento do lar. Destaca-se a presença de mulheres como chefes de família.
 - ✓ **Moradores das capitais:** em geral, moram em residência compartilhada: uma mesma família dividindo uma casa cujos cômodos são separados ou em terrenos com mais de uma casa construída. Sofrem com a falta de opção de lazer público nos bairros em que vivem e acabam realizando a maioria das atividades dentro do espaço doméstico.
 - ✓ **Jovens que moram sozinhos:** solteiros, com até 30 anos, maior presença de mulheres, vindos do interior de estados mais pobres para buscar melhores oportunidades em centros urbanos. Muitos têm pequenos negócios informais e apostam nisso para melhorar suas condições.
 - ✓ **Moradores de cidades menores da região metropolitana:** idade entre 21 e 35 anos que mantêm alguma independência econômica e conseguem se sustentar com seus próprios recursos, apesar de ainda viverem com suas famílias estendidas. Possuem baixíssimo acesso a atividades culturais e são mais frequentadores de comércio de rua. Apesar da vida difícil, sonham com um futuro melhor e acreditam que o trabalho formal possa lhes trazer alguma estabilidade ao longo dos anos.
 - ✓ **Moradores de cidades do interior:** na maioria, entre 18 e 25 anos, solteiros e sem filhos. A baixa renda e escolaridade – a maioria não foi além do ensino fundamental – o

que se compensa, em parte, por viverem no interior e com suas famílias. Por outro lado, são mais dependentes, tanto dos familiares como de ajuda governamental. Uma parcela pequena trabalha na iniciativa privada e outros realizam trabalhos informais.

4.2 PÚBLICO-ALVO SECUNDÁRIO:

- **Público interno:** procuradores da República, servidores, estagiários e prestadores de serviço.
- **Formadores de opinião:** jornalistas, blogueiros e influenciadores digitais.

5. PRAÇAS

A campanha deve ter abrangência nacional, contemplando prioritariamente todas as capitais dos estados brasileiros e as localidades onde forem identificados casos significativos de intolerância, como os praticados contra índios, ciganos, quilombolas, população de rua e imigrantes; ou provocados por motivos religiosos, homofobia e considerados feminicídio.

6. PERÍODO

A agência de publicidade deve indicar o período da campanha publicitária, de acordo com a estratégia de comunicação, considerando que ela será realizada no segundo semestre de 2019.

7. VERBA REFERENCIAL PARA INVESTIMENTO

No cálculo da alocação dos valores para a produção, exposição e ou divulgação da campanha publicitária de que trata este *briefing*, o CONTRATANTE utilizará como referencial a verba de R\$ 800 mil. Ressalta-se que os custos de veiculação desta campanha, previstos na Estratégia de Mídia e Não Mídia não devem ser considerados na verba referencial para investimento. Caso sejam previstas peças para TV, rádio e outras mídias tradicionalmente pagas, a diretriz do MPF é buscar a veiculação por meio de parcerias com as empresas de comunicação, sem custos para a Instituição.

8. RECURSOS PRÓPRIOS DE COMUNICAÇÃO

Externos:

- Sítio eletrônico: <mpf.mp.br> (nele cada área temática possui página com conteúdo específico);
- TV MPF no YouTube (www.youtube.com/tvmpf);
- Twitter – @MPF_PGR;
- Facebook – MPFederal;
- Instagram – mpf_oficial; e
- MPF no rádio: <<http://www.mpf.mp.br/sala-de-imprensa/mpf-no-radio>>.

Internos:

- Mural digital em todas as unidades;

- Intranet nacional; e
- Rádio PGR.

9. ESFORÇOS ANTERIORES DE COMUNICAÇÃO

A comunicação do Ministério Público Federal é responsabilidade da Secretaria de Comunicação Social (Secom) e das Assessorias de Comunicação nos estados. A Secom é vinculada ao Gabinete da Procuradora-Geral da República. Em sua estrutura, possui equipes responsáveis por assessoria de imprensa; jornalismo; comunicação interna; publicidade; e design e comunicação digital.

Algumas das principais campanhas realizadas, pelo seu enfoque educativo e de interesse público, foram veiculadas por meio de mídia gratuita e emissoras de rádio e TV parceiras. Também foi utilizada divulgação em mídias sociais e digitais tradicionais. Naquelas em que houve necessidade para melhor comunicação com o público foram utilizadas peças impressas como: cartazes, fôlder, cartilhas, *flyers* e adesivos.

Amazônia Protege – <<http://www.amazoniaprotege.mpf.mp.br/campanha>> Campanha desenvolvida para divulgar o funcionamento, os objetivos e as vantagens do projeto estratégico Amazônia Protege. Em destaque nas peças a nova metodologia de trabalho do MPF, que utiliza imagens de satélite para combater o desmatamento ilegal da Região Amazônica.

Dez Medidas de Combate à Corrupção – <<http://www.dezmedidas.mpf.mp.br/>>

Campanha promovida pelo MPF visando mobilizar a sociedade civil na coleta de assinaturas para apresentar ao Congresso Nacional um conjunto de dez medidas a fim de coibir os delitos que envolvem o desvio de verbas públicas e os atos de improbidade administrativa.

#PEC65Não – Mobilização Nacional em Defesa do Licenciamento Ambiental

<<https://www.youtube.com/watch?v=g2U0O5efz74>>

Campanha desenvolvida em todo o país na forma de ação coordenada que envolveu estratégia e veiculação de ações de comunicação em mídias sociais: Facebook, Twitter, viralização de vídeos e RP digital.

Combate ao Trabalho Escravo – <<http://www.trabalhoescravo.mpf.mp.br/>>

Campanha que contou com VTs, *Spots*, cartazes e outras peças impressas segmentadas, além de parceria na criação e distribuição de fôlder com orientações.

Salve o Boto-Cinza – <www.salveoboto.mpf.mp.br>

Campanha digital que contou com criação de mascote, *hotsite*, disseminação em mídias sociais, vídeos com participações espontâneas e lançamento em evento de canoagem.

#CorrupçãoNão – <<https://www.youtube.com/watch?v=UqkEe6SFaSE>>

Campanha desenvolvida pelo MPF no âmbito da Associação Ibero-Americana de Ministérios Públicos (Aiamp). Contou com *hotsite*, disseminação nas mídias sociais, VT, *Spot*, outras peças e ações segmentadas.

MPF por uma disputa justa (disputa desigual não é legal)

<<https://www.youtube.com/watch?v=2xTf5upQ1HM>>

<<https://www.youtube.com/watch?v=64jUu2dulAE>>

Campanha criada para as eleições de 2014, contou com VTs, *Spots*, peças impressas e outras ações segmentadas.

Mídias Sociais

A comunicação do MPF utiliza as mídias sociais para marcar datas ou atuações específicas, como o #AbrilIndígena e o #MaioCigano. O tema intolerância também tem sido abordado nessas mídias, com boa repercussão.

Campanha do MPF sobre intolerância religiosa

<<https://www.youtube.com/watch?v=WXya7JoWkzo>>

Outras ações de Comunicação

MPF Cidadão – 30 Anos: Uma História de Combate ao Crime e de Proteção aos Direitos Humanos

Em comemoração aos 30 anos da promulgação da Constituição Federal de 1988. Ao longo de todo o ano de 2018, serão realizadas várias atividades com o propósito de destacar todas as áreas de atuação da Instituição. Para isso, o escopo do projeto serão as ações coordenadas das Câmaras de Coordenação e Revisão (CCRs) e da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC). O propósito é ampliar a discussão a partir de iniciativas que já constem do calendário dessas áreas temáticas. Também serão realizadas ações de documentação e de comunicação social com foco na transparência e no interesse público.

<<http://www.mpf.mp.br/conheca-o-mpf/sobre/projeto-mpf-cidadao-30-anos>>

<<http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/201cmpf-cidadao-30-anos201d-pgr-lanca-projeto-de-resgate-historico-e-aproximacao-do-mpf-com-a-sociedade>>

<www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/mpf-30-anos-cidadao-secretaria-de-direitos-humanos-e-defesa-coletiva-lanca-editais-para-selecao-de-artigos-cientificos>

10. ALGUNS EXEMPLOS DA ATUAÇÃO DO MPF EM RELAÇÃO À INTOLERÂNCIA

A respeito da temática escolhida para a análise técnica, sustenta-se tanto por resultados macros registrados desde setembro de 2017 quanto pelo atual contexto social brasileiro. Vamos listar alguns deles.

Novembro de 2017: O Ministério Público Federal na Bahia (MPF/BA) firmou termo de cooperação técnica com a Secretaria Estadual de Promoção da Igualdade Racial (Sepromi), visando ao desenvolvimento de ações para combater e minimizar casos de racismo e intolerância religiosa no estado. A partir do termo, o MPF passa a integrar a Rede Estadual de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa e compromete-se a intensificar ações estratégicas em prol das causas. Entre as atribuições do MPF estão o desenvolvimento de ações interligadas por meio de um plano de trabalho coletivo com os demais integrantes da rede para atender aos casos de racismo e intolerância religiosa e assegurar o processo de democratização dos direitos humanos relativos ao tema. O órgão deverá, ainda, capacitar seus integrantes na temática e nas leis nacionais e internacionais antirracismo, de garantia à liberdade religiosa e de garantia de direitos às comunidades tradicionais.

Dezembro de 2017: Por meio do seminário “Segurança Pública e Direitos Humanos: Desafios do MPF no Controle Externo da Atividade Policial e no Sistema Prisional”, o MPF buscou avançar para um diálogo entre os discursos de segurança pública e de direitos humanos em nosso país”. A segurança pública, que não se confunde com a primazia da segurança do Estado, como na época da ditadura, ou de apenas algumas camadas da sociedade, pressupõe o pleno gozo dos direitos humanos, e vice-versa”.

Janeiro de 2018: A Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) publicou a Opinião Consultiva nº 24, que trata do tema identidade de gênero e não discriminação de casais do mesmo sexo. O documento atende à solicitação feita pelo governo da Costa Rica para que a Corte interpretasse as garantias estabelecidas pela Convenção Americana de Direitos Humanos no que se refere ao reconhecimento da mudança de nome de acordo com a identidade de gênero e também sobre o reconhecimento dos direitos econômicos derivados de união homoafetiva. A Opinião Consultiva reitera a jurisprudência da CIDH no sentido de que a orientação sexual e a identidade de gênero são direitos protegidos pelo Pacto de San Jose. Segundo a Comissão, o direito à identidade de gênero está vinculado às garantias de liberdade e de autodeterminação e seu reconhecimento por parte dos Estados integrantes da OEA é de vital importância para o pleno gozo dos direitos humanos. Entre essas garantias, aponta o texto da Corte, está “a proteção contra todas as formas de violência, tortura e maus-tratos; assim como a garantia dos direitos à saúde, à educação, ao emprego, à moradia, à segurança social e à liberdade de expressão e associação”. No texto, a CIDH ressalta que a ausência de normas internas sobre o tema não habilita os Estados-Membros da OEA – entre eles, o Brasil – a violarem ou restringirem direitos humanos desses grupos populacionais. O Brasil reconheceu, em 2002, como obrigatória a jurisdição da Corte em todos os casos relativos à interpretação ou aplicação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Fevereiro de 2018: Em audiência pública sediada pelo MPF foi discutido um plano nacional de monitoramento das recomendações recebidas pelo Estado brasileiro durante o terceiro ciclo da Revisão Periódica Universal (RPU), do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas. Para o MPF, ficou evidente a necessidade de uma ampla articulação para a implementação de um mecanismo que permita ao Brasil efetivamente avançar no cumprimento das 242 recomendações feitas pela comunidade internacional para proteger os direitos humanos. E é preciso que a sociedade esteja se apropriando e controlando a atuação do Estado nessa temática.

Fevereiro de 2018: Na palestra de abertura do Dia da Internet Segura, o representante do MPF discutiu o papel das contranarrativas ao discurso de ódio na internet. Abordou o contradiscurso como

instrumento para a desconstrução de narrativas de discriminação e intolerância, a partir de uma abordagem propositiva, focando no diálogo, na igualdade, na liberdade e no respeito às diferenças. O MPF também participou da mesa sobre Governos e Organizações Internacionais: políticas públicas para promoção da cultura de respeito na rede.

Junho de 2018: Instituído grupo de trabalho conjunto entre o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Ministério dos Direitos Humanos (MDH) no tocante à temática tratada pela Comissão da Infância e Juventude (CIJ) e a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA). A finalidade é avaliar a situação do atendimento socioeducativo no país e as questões orçamentárias referentes ao assunto. Na ocasião, a PGR defendeu que o diagnóstico acerca da situação do atendimento socioeducativo no Brasil e suas questões orçamentárias mostrariam onde a atuação institucional é mais necessária, permitindo um tratamento mais adequado por parte do Estado. "A situação dos menores infratores é uma questão de Direitos Humanos, e não de Segurança Pública", salientou.

Agosto de 2018: Durante o 12º Encontro do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), com cerca de 700 participantes, entre pesquisadores, representantes dos setores público e privado, policiais e membros do sistema de justiça criminal, a PGR falou da parceria firmada pelo CNMP com o Susp para solucionar um tema que é invisível diante a situação trágica da violência no país: a localização e identificação de pessoas desaparecidas. Destacou a instalação do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos (Sinalid) pelo Ministério Público brasileiro. Enfatizou que as diversas causas de desaparecimento estão diretamente ligadas à violência urbana: tráfico de drogas, tráfico de pessoas, tráfico de órgãos humanos e exploração sexual. Informou que o Sinalid já conta com uma base de 60 mil registros de um total de 82 mil pessoas desaparecidas no Brasil e que o sistema tem tido êxito no Rio de Janeiro. Com o sistema, no período de um ano, foi possível identificar cerca de 700 pessoas desaparecidas. A expectativa é ampliar os resultados com a criação do Comitê Nacional do Sinalid, que é o órgão de gestão do sistema. Outra iniciativa mencionada pela PGR foi o Cadastro Nacional de Presos (CNP), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que permitirá atuação conjunta do Poder Judiciário e dos Ministérios Públicos. O CNP identifica com maior clareza quem são as pessoas presas no Brasil e traz informações atualizadas diariamente. "A expectativa é de que interrompamos a prática antiga no sistema prisional brasileiro de que os presos que entram pela primeira vez por crimes não violentos acabem aderindo às facções criminosas."

Setembro de 2018: Com participação do MPF na defesa do assunto, o CNJ aprovou três novas resoluções (instrumento pelo qual se estabelecem as políticas públicas do órgão central do Poder Judiciário, que passam a ser permanentes e obrigatórias, não só para o Conselho, mas para todos os tribunais do país) que têm por gênese fortalecer a participação da mulher e a defesa de seus direitos. Uma institui a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Poder Judiciário, tratando de como os órgãos do Poder Judiciário devem se preparar administrativamente tanto para prevenir quanto para receber e processar episódios de violência contra as mulheres. No âmbito interno, os tribunais devem criar unidades e coordenar os mutirões de julgamento, promovidos durante a Semana Justiça pela Paz em Casa, três vezes por ano. Desde que o programa foi criado, 11 edições da mobilização nacional resultaram em mais de 130 mil julgamentos de agressões a mulheres. A outra trata dos direitos de presas gestantes e lactantes, determinando que filhos e responsáveis fora do sistema prisional devem ser identificados imediatamente. O Poder Público deverá buscar preservar o convívio entre mães e filhos, durante a amamentação ou as visitas, por exemplo. Especificidades do atendimento a mães presas, como a necessidade de espaço próprio para a convivência com os bebês, a proibição de uso de algemas em mulheres prestes a dar à luz (e pós-parto) e o impedimento de castigos

disciplinares durante o período da amamentação. A terceira diz respeito à participação de mulheres nos órgãos do Poder Judiciário.

Setembro de 2018: A Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp/CNMP) lançou o Sistema de Cadastro de Feminicídio, cujo objetivo é aprimorar o atual banco de dados de feminicídio do Ministério Público. O Brasil é um dos países com o maior índice de homicídios femininos no mundo, ocupando a quinta posição em um *ranking* de 83 nações, conforme dados da Organização Mundial de Saúde. São 4,8 assassinatos para cada grupo de 100 mil pessoas do sexo feminino. O Mapa da Violência 2015, por sua vez, apontou o escalonamento das mortes de mulheres nos últimos anos, havendo um aumento de mais de 21% – 3.977 assassinatos para 4.762 – entre os anos de 2003 e 2013. Há diferenças, porém, na composição desses números. Enquanto a taxa de homicídios de mulheres negras aumentou 54% em dez anos (passando de 1.864, em 2003, para 2.875, em 2013), no mesmo período decresceu, em 9,8%, o número de homicídios de mulheres brancas, caindo de 1.747, em 2003, para 1.576, em 2013. Estima-se que os números não correspondam à realidade devido à ausência de compilação sistematizada de dados e à recenticidade da Lei do Feminicídio. Assim, as dimensões reais do feminicídio no país podem ser ainda mais graves.

Setembro de 2018: Em nota, a PFDC chama atenção para o aumento da violência na política e a propagação do discurso de ódio. Os direitos humanos não são privilégios de pessoas que necessitam de proteção em face do Estado, mas sim um patrimônio civilizatório compartilhado por toda a população, o qual compreende inúmeras dimensões da vida cotidiana nos planos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais. A liberdade de manifestação do pensamento, inclusive político, é também um direito humano. Seu exercício exige responsabilidade e não se confunde com a difusão do ódio e o estímulo ao uso arbitrário da força, tal como estabelece a Constituição Federal e, também, a Declaração Universal sobre Direitos Humanos e a Convenção Internacional sobre Direitos Civis e Políticos.

Agosto de 2018: O MPF assinou memorando de entendimento com o Reino Unido para cooperação na área de direitos humanos para, particularmente, discutir a adoção de programas a fim de promover a troca das melhores práticas, serviços e tecnologias na área de direitos humanos e cidadania; compartilhar experiências e promover visitas técnicas entre os signatários.

Agosto de 2018: Desde 2017, o Ministério Público Federal vem atuando para a busca de soluções jurídicas e sociais diante do aumento do fluxo migratório de venezuelanos em Roraima e, em agosto deste ano, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão instituiu um grupo de trabalho exclusivamente dedicado a questões que envolvem migração, refúgio e apatridia.

Mais informações disponíveis em:

<https://www.youtube.com/watch?v=dROIqdq_aSc>;

<<https://mpf.jusbrasil.com.br/noticias/100195881/mpf-ba-firma-termo-com-sepromi-para-reduzir-desigualdades-raciais-e-intolerancia-religiosa>>;

<<http://www.mpf.mp.br/regiao4/sala-de-imprensa/noticias-r4/mpf-realiza-audiencia-publica-sobre-intolerancia-politica-religiosa-racial-e-de-genero>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2018/agosto/pfdc-debate-impactos-do-racismo-e-da-intolerancia-religiosa>>;

<https://www.youtube.com/watch?v=uO2AT_NpfkQ&index=2&list=PLbbVbiVtNJf31_cwz7KqGh4OBuwjUQjFB>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/temas-de-atuacao/Discriminacao/atuacao-do-mpf-1/nota-da-pfdc-sobre-o-pl-6583-2013-estatuto-da-familia>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2018/marco/saude-mental-igualdade-de-genero-e-politica-de-drogas-sao-debatidas-pela-pfdc-durante-forum-social-mundial>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2018/julho/pfdc-remanicomilizacao-da-politica-de-saude-mental-e-tema-de-dialogo-com-comites-e-mecanismos-de-prevencao-a-tortura>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2018/junho/inspecao-nacional-aponta-graves-violacoes-de-direitos-humanos-em-comunidades-terapeuticas>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2017/julho/pfdc-quer-fim-de-revistas-vexatorias-em-estabelecimentos-prisionais-e-socioeducativos>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2018/agosto/pfdc-lanca-nota-tecnica-sobre-protectao-e-reparacao-de-direitos-humanos-no-ambito-de-atividades-empresariais>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2018/agosto/pfdc-solicita-a-casa-civil-adocao-de-medidas-urgentes-para-minorar-crise-que-envolve-migrantes-venezuelanos-em-roraima>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2018/agosto/em-audiencia-publica-pfdc-defende-reconhecimento-e-valorizacao-das-tradicoes-dos-povos-de-matriz-africana>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2018/agosto/pfdc-quer-inconstitucionalidade-de-lei-em-petrolina-pe-que-proibe-debate-sobre-diversidade-e-educacao-sexual>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2018/julho/relatorio-aponta-o-brasil-como-lider-do-ranking-de-assassinatos-de-defensores-do-meio-ambiente-em-2017>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2018/julho/processo-de-interiorizacao-acolhimento-de-venezuelanos-em-brasilia-conta-com-a-participacao-da-pfdc/>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2018/julho/pfdc-participa-de-missao-em-busca-de-informacoes-sobre-mortos-e-desaparecidos-politicos-na-regiao-do-aramauia/>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2018/julho/desafios-no-cuidado-a-populacao-em-situacao-de-rua-sao-temas-de-dialogo-com-a-participacao-da-pfdc/>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2018/julho/federacao-ibero-americana-de-ombudsman-disponibiliza-diretrizes-para-atuacao-em-defesa-da-populacao-lgbti/>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2018/junho/recomendacao-ao-mec-quer-evitar-desmonte-na-politica-nacional-de-educacao-inclusiva/>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2018/junho/pfdc-participa-de-encontro-na-onu-que-debate-a-convencao-sobre-os-direitos-da-pessoa-com-deficiencia/>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2018/junho/violencia-no-campo-mata-uma-pessoa-a-cada-cinco-dias-aponta-relatorio/>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2018/junho/em-seminario-no-parana-pfdc-debate-democracia-e-liberdade-de-manifestacao/>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2018/junho/protecao-de-defensores-de-direitos-humanos-e-tema-de-audiencia-publica-com-participacao-da-pfdc/>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2018/maio/pfdc-e-outras-15-instituicoes-da-federacion-del-ombudsman-reafirmam-compromissos-por-direitos-da-populacao-lgbti/>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2018/maio/direito-constitucional-a-manifestacao-e-defendido-em-audiencia-publica-com-participacao-da-pfdc/>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2018/maio/procuradoria-dos-direitos-do-cidadao-cobra-esclarecimentos-no-caso-de-professora-afastada-apos-aula-sobre-historia-afro/>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2018/abril/pfdc-participa-de-debate-sobre-violencia-com-estudantes-do-paranao/>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2018/marco/dia-internacional-para-a-eliminacao-da-discriminacao-racial-pfdc-institui-grupo-de-trabalho-para-enfrentamento-ao-racismo/>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2018/marco/mpf-instaura-inquerito-civil-para-acompanhar-intervencao-federal-na-baixada-fluminense/>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2018/fevereiro/ministerio-publico-federal-lanca-nota-tecnica-sobre-intervencao-federal-no-rio-de-janeiro/>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2018/fevereiro/pfdc-destaca-importancia-de-uma-educacao-plural-em-artigo-publicado-no-201ccadernos-da-defensoria-publica-do-estado-de-sao-paulo201d/>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2018/fevereiro/dia-da-internet-segura-palestra-aborda-liberdade-de-expressao-em-tempos-de-discursos-de-odio-na-web/>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2017/junho/pfdc-destaca-atuacao-do-mnpct-e-lembra-que-estado-ainda-e-principal-agente-violador/>>;

<<http://www.mpf.mp.br/go/sala-de-imprensa/noticias-go/mpf-investiga-suposta-pratica-de-censura-pelo-facebook>>;

<<http://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/noticias-df/acao-pede-suspensao-de-convocacoes-de-aposentados-por-invalidez-com-hiv-aids>>;

<<http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/decreto-que-dificulta-entrada-de-venezuelanos-no-pais-e-inconstitucional-e-deve-ser-suspenso-defende-pgr>>;

<<http://www.mpf.mp.br/ms/sala-de-imprensa/noticias-ms/mpf-instaura-procedimento-para-investigar-supostas-ameacas-feitas-a-grupo-de-pesquisadores-da-ufgd>>;

<<http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/mpf-envia-ao-senado-nota-tecnica-sobre-proposta-de-criacao-do-estatuto-do-cigano>>;

<<http://www.mpf.mp.br/ms/sala-de-imprensa/noticias-ms/lacos-de-familia-justica-federal-recebe-denuncia-do-mpf-em-desfavor-de-22-pessoas>>;

<<http://www.mpf.mp.br/pb/sala-de-imprensa/noticias-pb/maio-cigano-programa-da-tv-senado-traz-opinios-de-membros-do-mpf-sobre-preconceito-contra-os-povos>>;

<<http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/em-debate-as-mazelas-da-mulher-brasileira-em-um-sistema-prisional-feito-para-homens>>;

<<http://www.mpf.mp.br/sala-de-imprensa/mpf-no-radio/ouca-mais/entrevista-lei-do-feminicidio>>;

<<http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/pfdc-participa-de-audiencia-publica-sobre-assedio-e-violencia-sexual-nas-universidades-do-df>>;

<<http://www.mpf.mp.br/regiao3/sala-de-imprensa/noticias-r3/prr3-recebe-seminario-sobre-o-papel-do-mp-na-protecao-a-mulher>>;

<<http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/mais-de-mil-mulheres-morreram-em-2017-vitimas-da-violencia-domestica>>;

<<http://www.mpf.mp.br/pi/sala-de-imprensa/noticias-pi/semana-da-mulher-feminicidio-e-tema-de-reflexoes-em-evento-na-pr-pi>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2017/Dezembro/em-seminario-internacional-pfdc-discute-desafios-na-garantia-dos-direitos-da-populacao-afrodescendente>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2017/Dezembro/organizacoes-lancam-manifesto-pelo-cumprimento-dos-compromissos-assumidos-internacionalmente-pelo-brasil-na-defesa-dos-direitos-humanos>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2017/Dezembro/pfdc-participa-de-debate-sobre-os-desafios-no-acolhimento-e-na-integracao-dos-migrantes-venezuelanos>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2017/novembro/em-reuniao-com-representantes-das-nacoes-unidas-pfdc-apresenta-panorama-dos-direitos-humanos-no-brasil-1>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2017/novembro/pfdc-contesta-a-implementacao-do-projeto-escola-sem-partido-em-tres-municipios-brasileiros>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2017/novembro/forum-por-direitos-e-combate-a-violencia-no-campo-discute-estrategias-para-o-enfrentamento-dos-conflitos>>;

<<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/temas-de-atuacao/direitos-sexuais-e-reprodutivos/pag-direitos-lgbt/atuacao-do-mpf/docs-tacs/TAC26.09.2007.pdf>>

ANEXO B**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

A empresa **RADIOLA PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.958.758/0001-98, por meio do seu Representante Legal, abaixo firmado, assume o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações e obrigações relacionadas a este termo de referência.

Por este termo de confidencialidade e sigilo compromete-se:

1. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
2. A não apropriar-se para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso;
4. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e / ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.
5. Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica a abaixo assinada ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

(Assinatura digital)

CONTRATADA

PETER GABRIEL SOLA

RG Nº: 1.684.847 SSP/DF

CPF Nº: 864.855.041-68

ANEXO C

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Para assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de inexistência de contrato vigente que possa gerar conflito de interesses com as atividades finalísticas do **ANUNCIANTE**, conforme modelo abaixo:

A **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.958.758/0001-98, por intermédio de seu representante legal, Sr. **PETER GABRIEL SOLA**, portador do CPF nº 864.855.041-68, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

I – Não exerce ou não exercerá, direta ou indiretamente, atividade que implique na prestação de serviços ou relação de negócios com pessoa jurídica, durante a vigência do contrato, que tenha objetivos conflitantes com os interesses ou com as atividades finalísticas da **CONTRATANTE**; e

II – Não pratica ou não praticará ato que comprometa o interesse público, em benefício de pessoa física que tenha objetivos conflitante com as atividades finalísticas da **CONTRATANTE**, durante a execução contratual, seja na condição de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, dos sócios ou dirigentes da **CONTRATADA**.

(Assinatura digital)

CONTRATADA

PETER GABRIEL SOLA

RG Nº: 1.684.847 SSP/DF

CPF Nº: 864.855.041-68



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00555278/2019 CONTRATO**

Signatário(a): **ROBERTO FUINA VERSIANI**

Data e Hora: **11/12/2019 12:27:58**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **PETER GABRIEL SOLA**

Data e Hora: **10/12/2019 18:39:44**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **DENISE CHRISTINA DE REZENDE NICOLAIDIS**

Data e Hora: **11/12/2019 13:20:55**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **VALDELUCE DA COSTA AMARAL**

Data e Hora: **10/12/2019 20:59:05**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 07C026D1.F8E0FB26.04DF0C01.701EEBD2



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Assessoria Jurídica

Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1820 - www.cfa.org.br

PARECER Nº Parecer nº 415/2021/CFA

PROCESSO Nº 476900.003094/2021-16

INTERESSADO: Seção de Compras/CFA

I - RELATÓRIO

Trata o presente de instrução processual com a finalidade de prorrogar o prazo do CONTRATO Nº 17/2019/CFA, que tem por objeto a prestação de serviços de publicidade e comunicação integrada: comunicação publicitária, design gráfico e comunicação digital. Os serviços abrangem estudo, planejamento, criação, produção, impressão, veiculação, distribuição e identidade visual do Conselho Federal de Administração - CFA.

Por meio dos Ofícios nº 2513/2021/CFA (doc. SEI nº 1055694) se submete à análise da ASJ/CFA, para manifestação quanto a possibilidade de aditamento do contrato de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

II - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações.

Nos cabe prestar consultoria pelo prisma estritamente jurídico, não nos competindo adentrar na seara da oportunidade e conveniência administrativa dos atos praticados no âmbito da autarquia federal, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Conforme entendimentos constantes do Manual da Boa Prática Consultiva - BPC nº 07, editada pela AGU, :

"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade."

Sobre tais dados, partiu-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis à sua adequação às necessidades da Administração.

Convém sublinhar que, parte das observações expendidas por este órgão de consultoria jurídica não passa de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la, como já se manifestou a corte de contas:

"O parecer jurídico e técnico não vincula o gestor, que tem a obrigação de examinar a correção dos pareceres, até mesmo para corrigir eventuais disfunções na administração e, portanto, não afasta, por si só, a sua

responsabilidade por atos considerados irregulares pelo Tribunal de Contas da União. (Acórdão 206/2007 Plenário)"

Caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco.

O acatamento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade assessorada.

Por outro lado, o prosseguimento do feito sem a correção de questões que envolvam a legalidade, de observância obrigatória pela Administração, apontadas como óbices a serem corrigidos ou superados, são de responsabilidade exclusiva do órgão.

Cabe à autoridade verificar a exatidão das informações e zelar para que todos os atos processuais sejam praticados somente por aqueles que detenham as correspondentes atribuições.

III - ANÁLISE JURÍDICA

Acerca das prorrogações de prazo contratual, é importante destacar que, conforme o citado artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993, e item 3, no caso das contratações de serviços continuados, a contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

A iniciativa de prorrogação dos contratos é calcada em critérios de conveniência e oportunidade, desde que observados os critérios mínimos estabelecidos pelo art. 57, II, da Lei 8.666/93, o faz nos seguintes termos:

(...)

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser **justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente** para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998). (Grifo nosso).

Da Leitura do dispositivo podemos extrair os seguintes requisitos para a prorrogação contratual:

- I - contrato relativo à prestação de serviços contínuos;
- II - obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração;
- III - prorrogação limitada a sessenta meses ou excepcionalmente setenta e dois meses (a vigência do contrato não pode ter expirado);
- IV - justificativa por escrito do interesse na prorrogação e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato.

Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, externado no acórdão nº 766/2010, as características necessárias para que um serviço seja

considerado contínuo são:

- (i) essencialidade;
- (ii) execução de forma contínua;
- (iii) de longa duração;
- (iv) possibilidade de que o fracionamento em períodos venha a prejudicar a execução do serviço.

A essencialidade do serviço como requisito para configurá-lo como contínuo deve ser vista com algumas ressalvas, já que não é a importância do serviço em si, mas a necessidade permanente e contínua da Administração a ser satisfeita com a prestação do serviço que o qualifica como contínuo, manifestou a corte de conta por meio do Acórdão 132/2008. - Segunda Câmara:

“(... a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.”

Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua **interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.**”

Diante da inexistência de rol taxativo para serviços continuados, cada doutrinador faz sua própria relação exemplificativa, a partir da inteligência dos dispositivos legais e regulamentares.

Para a comprovação de que a renovação importará na obtenção de preços e condições vantajosas, o TCU estabelece a necessidade de realização de pesquisa de mercado antes da renovação do contrato. Neste sentido:

Nas prorrogações de contratos, com ou sem repactuação de preços, observe como indispensável, a prática de consulta/pesquisa de preços de mercado de modo a aferir se as condições e preços contratados continuam mais vantajosos para a administração, na forma preconizada no art. 57, II, da Lei 8.666/93, bem como faça constar manifestação formal e fundamentada, nos casos de eventual discordância da autoridade administrativa ao parecer da área jurídica. (item 1.15, TC - 012.732/2005-6, Acórdão nº 1.449/2007-TCU-1ª Câmara). (Grifo nosso).

Por meio da SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO, a Câmara de Comunicação e Marketing, demandante no processo, manifestou-se:

SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

Informamos que o 2º Aditivo Contratual do Contrato 17/2019/CFA, que tem por objeto prestação de serviços de publicidade do CONTRATANTE, compreendidos da prestação de serviços de comunicação integrada que compreende: comunicação publicitária, design gráfico e comunicação digital. Os serviços abrangem estudo, planejamento, criação, produção, impressão, veiculação, distribuição e identidade visual do Conselho Federal de Administração (CFA), nos termos do artigo 2º, da Lei nº 12.232/10, encontra-se próximo à data do término da vigência que é no próximo dia 31 de dezembro de 2021. Informamos, ainda, que consta no contrato inicial a cláusula 3.1.1 que autoriza a prorrogação da sua vigência.

O serviço prestado pela empresa é de natureza contínua e, por isso, conforme consta no art. 57, inc. II, da lei 8.666/93, é elegível à prorrogação contratual.

A empresa **RADIOLA PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA - ME** vem prestando um serviço de excelência e atende com êxito todas as demandas da autarquia, e sendo os serviços de publicidade institucional de grande relevância, uma vez que dá notoriedade e transparência para a sociedade e aos profissionais do trabalho desenvolvido pelo Conselho Federal de Administração.

Por tais informações apresentadas, solicitamos ao diretor de Administração e Finanças, Adm. Francisco Rogério Cristino, autorização para continuarmos o processo de renovação solicitando pesquisa de mercado, em conformidade com a IN 73/2020, e questionando a atual prestadora de serviço quanto à intenção de renovar.

Adm. Renata Costa

Adm. Diego da Costa

Analizando a minuta acostada aos autos (doc. SEI nº 1055689), observou-se que ela está adequada ao que se propõe.

III - CONCLUSÃO

O presente parecer restringiu-se aos aspectos jurídicos formais, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador.

Ressalta-se, também, que o presente parecer está sendo emitido condicionalmente em respeito à Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 05 e 31, pois a apreciação jurídica em tese do ato não resta prejudicada pela ausência das justificativas e providências determinadas.

Diante do exposto, esta Assessoria se manifesta favoravelmente à prorrogação do **contrato nº 17/2019/CFA**.

É o parecer.

Brasília/DF, 27 de outubro de 2021.

KEILA MAIA MAIA E SILVA

Assessora de Licitações e Contratos/ASJ/CFA
OAB/DF 53469



Documento assinado eletronicamente por **Keila Maria Maia e Silva, Assessora de Licitações e Contratos**, em 27/10/2021, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1057224** e o código CRC **F120A4CF**.



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Seção de Contratos

Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L - Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1800 - www.cfa.org.br

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2019, DE PRESTAÇÃO DE “SERVIÇOS DE PUBLICIDADE” QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA E A EMPRESA RADIOLA PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA - ME.

CONTRATANTE

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 34.061.135/0001-89, instalado na SAUS Quadra 01 Bloco L Edf. CFA, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente Adm. Mauro Kreuz, Brasileiro, CRA-SP 85872, CPF nº 361.887.350-68, daqui por diante designado simplesmente CFA.

CONTRATADA

Empresa **RADIOLA PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 04.958.758/0001-98, CF/DF nº 07.431.848/0001-19, estabelecida na SHC/Norte CL Quadra 112 Bloco D nº 54 Sala 209, Brasília-DF, CEP 70.762-540, representada neste ato pelo sócio Sr. André Peixoto Vasquez, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 934.601.120-34 e Identidade nº 607.1064.742 SSP/RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços, cujo regime é o de empreitada por preço global, vinculado ao Processo Licitatório Concorrência CFA nº 01/2018, que se regerá pelas disposições legais insculpidas na Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações e regulamentações posteriores, e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência e da remuneração, estabelecidos no Contrato CFA nº 17/2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente termo aditivo ao Contrato terá duração de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas com o presente contrato, estão estimadas em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

3.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Federal de Administração, nas dotações orçamentárias: 6.2.2.1.1.04.04.057.005.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

4.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

4.1.1. Honorários de 3% (três por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata o item 8.2, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA.

4.1.2. Honorários de 3% (três por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas.

4.1.3. Desconto de 31% (quarenta e cinco por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda, a título de resarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas em todos os seus termos as demais cláusulas do contrato ora aditado, no que couber, para que surtos todos os seus jurídicos e legais efeitos, produzindo os resultados deste mister.

CONTRATANTE:

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adm. Mauro Kreuz

Presidente - CRA-SP 85872

CPF nº 361.887.350-68

CONTRATADA:

RADIOLA PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA - ME

Sr. André Peixoto Vasquez

Sócio

CPF nº 934.601.120-34

FISCAIS DO CONTRATO:

Renata Costa Ferreira

Herson Tiago Vale de Freitas - Suplente

TESTEMUNHAS:

Adm. Francisco Rogério Cristino
Diretor Administrativo e Financeiro
CRA-CE nº 1904

Assessoria Jurídica do CFA



Documento assinado eletronicamente por **Andre Peixoto Vasquez, Usuário Externo**, em 10/12/2021, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Francisco Rogério Cristino, Diretor(a)**, em 10/12/2021, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **RP Renata Costa Ferreira, Assessor(a) de Comunicação**, em 10/12/2021, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Herson Tiago Vale de Freitas, Analista de Designer**, em 10/12/2021, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Mauro Kreuz, Presidente**, em 14/12/2021, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1115424** e o código CRC **B2CCFE04**.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 46/2021; Processo: 4492-19.2021.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: Empresa Ceará Diesel S.A; Objeto: aquisição de 1 veículo, tipo furgão, para a frota da JFCE; Vigência: 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura; Data Ass.: 15/12/2021; Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 36/2021 da JFCE e Lei nº 8.666/93; Valor contratual: R\$ 211.000,00; Programa de Trabalho: 02.061.0033.4257.0001 - Ptres 168312; Elemento de Despesa: 4490.52; Signatários: Pela Contratante, Sra. Raquel Rolim Pereira Galvão de Melo, Diretora da Secretaria Administrativa, e pela Contratada, Srs. Marcelo Figueiredo de Oliveira, Diretor, e Ives Moraes de Castelo Branco, Procurador.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DO FORO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaração de inexigibilidade de licitação proferida pela Seção de Licitações e Contratos, assente no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e ratificada pela Diretor do Foro, em 22/03/2021. PROCESSO 0002833-20.2021.4.05.7100. OBJETO: Contratação de evento de capacitação especializado na área de licitações e contratos administrativos (compras públicas) de reconhecida qualidade a nível nacional e com formato amplo e dinâmico por temas variados. CREDOR: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUD, CNPJ :10.498.974/0002-81. NE: 2021NE000329. VT: R\$ 7.845,00.

Em 14 de dezembro de 2021.
CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
Diretor do Foro

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2016-JF/RN, OBJETO: prorrogação excepcional da vigência, o reequilíbrio de preços, a alteração quantitativa do objeto e a ativação de 01 posto de serviço. CONTRATADA: EMVIPOL - EMPRESA DE VIGILÂNCIA POTIGUAR LTDA, CNPJ nº 35.290.931/0001-56. Valor Total do Aditivo: R\$ 162.000,15. AL: nos arts. 57, § 4º, 65, inc. I, "b" e § 1º, da Lei 8.666/93 e art. 9 do Anexo IX da IN nº 05/2017 - SEGES/MPDG. VALOR DO ADITIVO: R\$ 377.074,96. ASSINADO: em 14/12/2021, pela Contratante, Diretor do Foro, Juiz Federal Carlos Wagner Dias Ferreira, e, pela Contratada, Sra. Marli Alves Bezerra Gabriel e Sra. Elba de Moura Alves.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2020-JF/RN, OBJETO: prorrogação do prazo de vigência e a alteração quantitativa do objeto. CONTRATADA: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 33.372.251/0001-56. VIGÊNCIA: 16/12/2021 a 16/12/2022. VALOR DO ADITIVO: R\$ 323.524,33. AL: Cláusula Onze e nos arts. 57, inc. II, § 2º, 60, parágrafo único, 65, inc. I, alínea "b" § 1º, ambos da Lei nº 8.666/93. ASSINADO: em 14/12/2021, pela Contratante, Diretor do Foro, Juiz Federal Carlos Wagner Dias Ferreira, e, pela Contratada, Sra. Anna Paula Ferreira Steinberger Elias.

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 15/2020. Termo aditivo nº 01. Contratante: Conselho Federal de Administração e a empresa: PARLAMENTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. Objeto: O presente aditivo contratual tem por objeto prorrogação da vigência contida na Cláusula sexta e a atualização monetária contida na Cláusula quinta do Contrato CFA nº 15/2020. Valor: R\$ 139.204,56 (cento e trinta e nove mil duzentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos) por ano. Prazo de validade do dia: 01/01/2022 a 31/12/2022. Data da Assinatura: 14/12/2021. Fundamento Legal: Art. 61, Parágrafo único, Lei 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 27/2019. Termo aditivo nº 02. Contratante: Conselho Federal de Administração e a empresa: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA. Objeto: O presente aditivo contratual tem por objeto prorrogação da vigência contida na Cláusula sexta, a atualização monetária contida na Cláusula quarta e a alteração da Dotação Orçamentária descrita na cláusula terceira do Contrato CFA nº 27/2019. Valor: 28.550,40 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos) por ano. Prazo de validade do dia: 01/01/2022 a 31/12/2022. Data da Assinatura: 14/12/2021. Fundamento Legal: Art. 61, Parágrafo único, Lei 8.666/93.

Contrato nº 17/2019. Termo aditivo nº 03. Contratante: Conselho Federal de Administração e a empresa: RADIOLA PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA - ME. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência e da remuneração, estabelecido no Contrato CFA nº 17/2019. Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por ano. Prazo de validade do dia: 01/01/2022 a 31/12/2022. Data da Assinatura: 14/12/2021. Fundamento Legal: Art. 61, Parágrafo único, Lei 8.666/93.

Contrato nº 11/2020. Termo aditivo nº 01. Contratante: Conselho Federal de Administração e a empresa: MÓDULA ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA. Objeto: O presente aditivo contratual tem por objeto prorrogação da vigência contida na Cláusula sexta, a atualização monetária contida na Cláusula quarta do Contrato CFA nº 11/2020. Valor: R\$ 9.504,00 (nove mil quinhentos e quatro reais) por ano. Prazo de validade do dia: 01/01/2022 a 31/12/2022. Data da Assinatura: 14/12/2021. Fundamento Legal: Art. 61, Parágrafo único, Lei 8.666/93.

Contrato nº 14/2020. Termo aditivo nº 01. Contratante: Conselho Federal de Administração e a empresa: UNISERVE COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA. Objeto: O presente aditivo contratual tem por objeto prorrogação da vigência contida na Cláusula sexta, a atualização monetária contida na Cláusula quarta do Contrato CFA nº 14/2020. Valor: R\$ 43.955,29 (quarenta e três mil novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos) por ano. Prazo de validade do dia: 01/01/2022 a 31/12/2022. Data da Assinatura: 14/12/2021. Fundamento Legal: Art. 61, Parágrafo único, Lei 8.666/93.

Contrato nº 53/2017. Termo aditivo nº 04. Contratante: Conselho Federal de Administração e a empresa: TAFA ENGENHARIA LTDA. Objeto: O presente contrato tem por objeto, prorrogação da vigência contida na Cláusula sexta e a atualização monetária contida na Cláusula quarta do Contrato CFA nº 53/2017. Valor: R\$ 23.874,96 (vinte e três mil oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos) por ano. Prazo de validade do dia: 01/01/2022 a 31/12/2022. Data da Assinatura: 14/12/2021. Fundamento Legal: Art. 61, Parágrafo único, Lei 8.666/93.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2018 - Processo SEI nº 9079611000022.000008/2019-27- Pregão Eletrônico 13/2018. Contratante: Conselho Federal de Contabilidade; Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A. Objeto: administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação (cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, em PVC) para concessão, pelo CFC, do auxílio vale alimentação e/ou vale-refeição aos seus funcionários e estagiários. Vigência: 17/12/2021 a 17/12/2022. Valor anual: R\$ 1.576.097,50 (um milhão e quinhentos e setenta e seis mil, noventa e sete reais e cinquenta centavos). Contratante: Sergio

Faraco - Vice-Presidente Administrativo; Contratada: Giovana Vieira Alves - Representante Legal.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2019 - Processo SEI nº 9079611000048.000005/2019-03- Pregão Eletrônico nº 16/2019. Contratante: Conselho Federal de Contabilidade; Contratado: Rodrigues & Souza Gestão Empresarial Ltda. Objeto: prestação de serviços de cobertura fotográfica e foto documentação de eventos. Vigência: 11/12/2021 a 11/12/2022. Valor anual: R\$ 51.990,34 (cinquenta e um mil novecentos e noventa reais e trinta e quatro centavos). Contratante: Sergio Faraco - Vice-Presidente Administrativo; Contratada: Ivone Rodrigues de Souza - Representante legal.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão SRP nº 16/2021 - Processo SEI nº 9079611000018.000003/2020-05 - Objeto: registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tradução, adaptação e versão de textos (inglês/português/inglês e espanhol/português/espanhol), conforme demanda. ARP nº 01/2021. Fornecedor: ANTÔNIO MARCOS GONÇALVES DOS SANTOS EIRELI, com o seguinte valor: item 01, valor unitário R\$ 12,50. ARP nº 02/2021. Fornecedor: AGÊNCIA RIVERA DE CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO, TRADUÇÃO, EDIÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, com o seguinte valor: item 02, valor unitário R\$ 12,99. Vigência: 12 (doze) meses.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2021

PAD Cofen nº 912/2019. Contratada: DSA ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF: 16.873.469/0001-75. Objeto: contratação de serviço continuado de manutenção predial preventiva, preditiva e/ou corretiva nos imóveis de propriedade ou ocupados pelo Cofen e Corens AC, AP, RO, RR e SE, nas localidades descritas no Edital e seus anexos. Os serviços serão realizados em regime misto de equipes residentes (serviços de mão de obra) e prestação de serviços específicos, sob demanda, com fornecimento de mão de obra, materiais e demais equipamentos ou insumos necessários e adequados a correta e completa execução dos serviços. Valor Global: R\$ 2.134.655,70 (dois milhões, cento e trinta e quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos). Códigos de Despesas: nº. 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações, e nº 6.2.2.1.1.01.33.90.037.099 - Outros Serviços Terceirizados. Notas de Empenho nº 2849 e nº 2853/2021. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 22/2021. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. Data da Assinatura: 13/12/2021. Betânia Maria Pereira dos Santos.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 37/2017, firmado com a CLICK NET BRASIL INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, assinado aos 14/12/2021; Objeto: prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato pelo período de 3 (três) meses, a contar a partir de 15 de dezembro de 2021; Amparo: Lei nº 8666/93; Processo SEI nº 1621/2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Convênio nº 101/2019, firmado com o Crea-RJ, assinado aos 14/12/2021; Objeto: a alteração do Plano de Trabalho, cronograma, redução do valor do convênio e prorrogação do prazo de vigência para 13/11/2022; Amparo: Lei nº 8666/93; Decreto nº 6170/07; Resolução nº 1030/11; D. Normativas nº 87 e 88/11 e Decisão-PL nº 0297/2021; Processo SEI nº 4572/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Convênio nº 115/2019, firmado com o Crea-RJ, assinado aos 13/12/2021; Objeto: a alteração do Plano de Trabalho, cronograma, redução do valor do convênio e prorrogação do prazo de vigência para 17/08/2022; Amparo: Lei nº 8666/93; Decreto nº 6170/07; Resolução nº 1030/11; D. Normativas nº 87 e 88/11 e Decisão-PL nº 0297/2021; Processo SEI nº 5312/2019.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9740/2021 - Pregão Eletrônico nº 10/2021
CONTRATANTE: Conselho Federal de Farmácia - CNPJ nº 60.984.473/0001-00
CONTRATADA: T&S Locação de Mão de Obra em Geral - Eireli - CNPJ nº 12.978.986/0001-58

OBJETO: Contratação de serviços continuados de prestação de serviços terceirizados continuados, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários para a execução dos serviços nas instalações do CFF sito à SHIS QI 15 - Lote "L" e "M" - Lago Sul e no SHCGN-CR 712/13, Bloco "G" loja 30 em Brasília-DF, regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos do Edital. A dotação orçamentária será alocada na conta orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.006.001 - CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA.

VIGÊNCIA: 20/12/2021 à 19/12/2022
Valor Mensal: R\$ 86.118,38 (oitenta e seis mil cento e dezoito reais e trinta e oito centavos)

Valor Total Anual da Contratação: R\$ 1.033.420,50 (Hum milhão trinta e três mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta centavos).

ASSINAM: Pelo Contratante: Walter da Silva Jorge João - Presidente - Pela Contratada: Sergio Fernandes Martinho. Brasília, 14 de dezembro de 2021.

EXTRATO DE QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3240/2015 - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016
CONTRATANTE: Conselho Federal De Farmácia - CNPJ Nº 60.984.473/0001-00
CONTRATADA: Parlamento Consultoria e Assessoria Ltda - CNPJ Nº 04.833.525/0001-69
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência contratual no período de 06/01/2022 a 05/04/2022. Mantendo-se o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo período da prorrogação.

ASSINAM: Pelo Contratante: Walter da Silva Jorge João - Presidente; Pela Contratada: Luiza de Lemos Silva Cruz Guimarães. Brasília, 15 de dezembro de 2021.

AVISO DE RETIFICAÇÃO

No Extrato do 6º Termo Aditivo - CONTRATO Nº 25/2018, publicado no DOU Nº 231 de 09/12/2021, Seção 3, Pág. 191. Em OBJETO, onde se lê: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o valor de R\$ 58.889,20 (cinquenta e oito mil oitocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), leia-se: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o valor mensal de R\$ 58.889,20 (cinquenta e oito mil oitocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente

